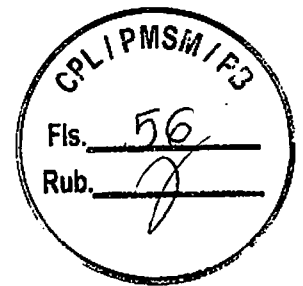




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



**EDITAL**

**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Januncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, de acordo com a solicitação formulada pelo Secretária de Infraestrutura, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Administrativa nº 01/2016, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO** sob o nº **02/2016**, do tipo Menor Preço Global, que será executado sob o Regime de Empreitada por Preço Global, objetivando a Construção da Instituição de Longa Permanência para Idosos/ILPI/Casa do Idoso, na sede do Município de São Mamede – PB, de acordo com o projeto básico de engenharia constante do Convênio n.º 010/2016/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano – PB/Prefeitura de São Mamede – PB, partes integrantes do presente processo, no dia **18 de Maio de 2016, às 09:00 horas**, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Januncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, para recebimento dos envelopes contendo documentação e Propostas de Preços dos interessados em contratar com o Poder Público Municipal, obedecendo rigorosamente aos termos, instruções, especificações e condições contidas neste instrumento convocatório e seus anexos, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**1- DO SUPORTE LEGAL**

1.1 – Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94, de 08.06.94 e 9.648/98, de 17.05.98 e demais Legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Tomada de Preço.

**2- DA ABERTURA**

2.1 – A Comissão receberá os invólucros contendo Documentação e Proposta de Preços em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

**Local:** Na sala de licitações, na Prefeitura Municipal de São Mamede.

**End.:** Rua Januncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000

**Data:** 18 de Maio de 2016

**Horário:** 09:00 hs



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



2.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para outro dia e horário a ser publicado na imprensa oficial.

### **3- DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.1 – Construção da Instituição de Longa Permanência para Idosos/ILPI/Casa do Idoso, na sede do Município de São Mamede – PB, de acordo com o projeto básico de engenharia constante do Convênio n.º 010/2016/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano – PB/Prefeitura de São Mamede – PB, partes integrantes do presente processo.

### **4- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1– Só poderão participar deste certame, na condição de proponente, Empresas Individuais, Sociedades Comerciais e Civas, regularmente estabelecidas neste País, que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

4.2– Só poderão participar os interessados que estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Fornecedores do Município de São Mamede – PB, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que deverá ser realizado até 03 (três) dias antes da data da abertura dos envelopes com a documentação de habilitação.

4.3 – Não serão admitidas propostas e/ou anexos emitidos por meio de fax, ainda que em envelope fechado;

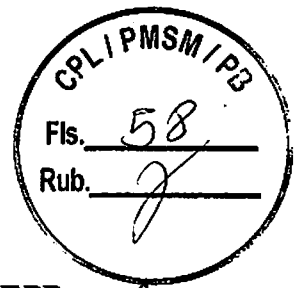
4.4 – Não poderão participar empresas que comprovadamente, tenham pendências contratuais ou de qualquer outra natureza perante o Município DE SÃO MAMEDE/PB;

4.5 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), em separado de qualquer dos envelopes de habilitação e de Proposta de Preço, acompanhada da **Certidão Simplificada**, emitida pela Junta Comercial (conforme art. 8 da Instrução Normativa ° 103 de 30 de Abril de 2007) ou **Declaração firmada por Contador**, de que se enquadra em um dos dois regimes, além de todos os documentos previstos para a sua Habilitação;



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



4.6 – A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma do estabelecido no item 4.5 deste edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis ao presente certame;

4.7 – A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme prevista no item 4.5, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;

4.8– Não será admitida nesta licitação a participação de:

a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;

c) Empresas reunidas em Consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

### **5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

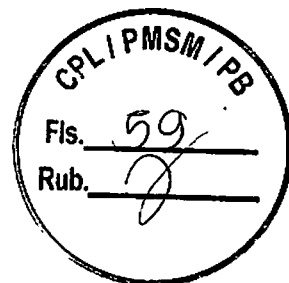
5.1 – O credenciamento dos representantes legais para participação deste certame, será na data marcada no preâmbulo deste Edital, mediante apresentação de documentos que comprovem esta situação, conforme abaixo:

5.2 – Se a empresa enviar um representante que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mais o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações;

5.3 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.4– Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, sócio, proprietário ou dirigente da sociedade, o mesmo deverá apresentar documento Oficial de Identidade, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro Instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);**

- b) Tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS**, para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, na forma da lei, que comprove os poderes do mandante para a outorga; expedido pelo licitante, acompanhado do documento oficial de identidade, **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);**

5.5- Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante;

5.6- Estes documentos de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação **(originais ou cópias)** deverão ser entregue fora dos envelopes de "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preço", antes do início do recebimento dos mesmos. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

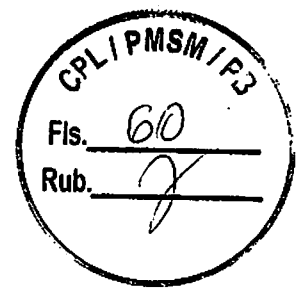
5.7- A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém, impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, mas, somente, como cidadão comum.

5.8 - Declarado encerrado os procedimentos de Credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo Presidente.

### **6. DA IMPUGNAÇÃO E DO ATO CONVOCATÓRIO**

6.1 - Até 5(cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preço, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações da Prefeitura de São Mamede - PB, situada na Rua Januncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, cabendo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações julgar, decidir e responder sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis, nos termos do § 1º, do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.1.2 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4 - Não serão reconhecidos impugnações e recursos por meio de fac-símile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de Licitação do Município.

6.5 - Não serão reconhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

### **7 - DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS.**

7.1- No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Presidente, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

7.1.2- Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, somente para os que queiram se utilizar os benefícios nos art. 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o subitem 4.5, conforme Anexos deste edital;

7.2- Os conjuntos de documentos relativos aos "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e à "**PROPOSTA DE PREÇO**" deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

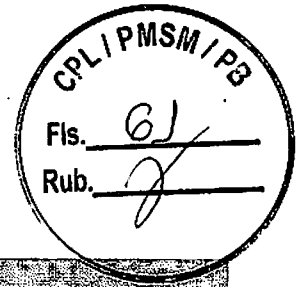
a) Envelope contendo os documentos relativos à Habilitação:

A



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB**

**TOMADA DE PREÇO 02/2016**

**DATA: 18/05/2016 HORA: 09:00 HS**

**LICITANTE:**

**ENVELOPE "A" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

b) Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB**

**TOMADA DE PREÇO 02/2016**

**DATA: 18/05/2016 HORA: 09:00 HS**

**LICITANTE:**

**ENVELOPE "B" (PROPOSTA DE PREÇO)**

7.3- Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preço;

7.4- Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente;

7.5- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas;

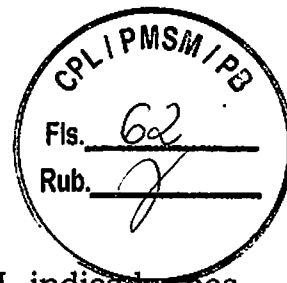
7.6- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Habilitação e à Proposta de Preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

7.7- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



7.8- O n mero do Cadastro Nacional da Pessoa Jur dica - CNPJ indicado nos documentos de Habilita o e de Proposta de Pre os dever  ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai executar o objeto da presente licita o.

7.9- A n o entrega da Declara o exigida no subitem 7.1.1 deste Edital implicar  o n o recebimento, por parte do Presidente, dos envelopes contendo a documenta o de Habilita o e de Proposta de Pre os e, portanto, a n o aceita o da licitante no certame licitat rio.

7.10- Ap s a apresenta o dos envelopes, n o mais caber  desist ncia, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente.

7.11 - O licitante dever  ter amplo conhecimento do teor das documenta es apresentadas, a fim de que a Comiss o Permanente de Licita es possa evitar interrup o da sess o para contatos externos visando o esclarecimento de d vidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Presidente.

#### **8- DA APRESENTA O DA DOCUMENTA O DE HABILITA O - ENVELOPE "A"**

8.1 - Para a habilita o regulamentada neste item, o interessado dever  comprovar que se encontra cadastrado no cadastro de Fornecedores do Munic pio (CRC), o qual dever  compreender a documenta o solicitada no subitem 4.2 e que dever  ser parte integrante do envelope de habilita o juntamente com as demais documenta es referentes aos itens 8.2, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5.

8.2- O envelope "A" dever  conter os documentos a seguir relacionados:

a) Declara o expressa do respons vel pela empresa de que a mesma n o est  impedida de participar de licita es promovidas pelo Munic pio de S o Mamede - PB, n o foi declarada inid nea para licitar e contratar com Administra o P blica e que est  ciente da obriga o de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no par grafo 2  do art. 32 da Lei n  8666/93, conforme modelo constante do anexo VI deste edital;

b) Declara o de que n o possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condi o de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo VI, deste edital;

#### **8.2.1- RELATIVA HABILITA O JUR DICA**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de Identidade e CPF dos sócios das empresas licitantes interessadas em participar desta Licitação;

#### **8.2.2- RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**

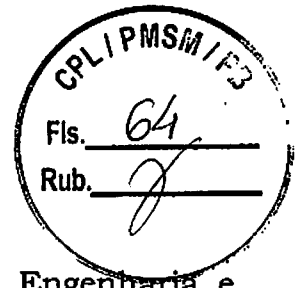
- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Procuradoria Geral da União através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (relativa ao ISSQN), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas CNDT - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Mamede, (relativa ao ISSQN), ou outra equivalente na forma da lei.





## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



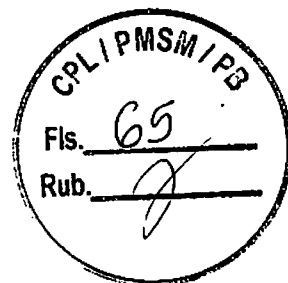
- i) Certidão de Regularidade/Quitação perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

#### 8.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata e Execução Patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de recebimento da documentação para cadastramento;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data da apresentação das propostas. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, arquivado na Junta Comercial, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração. No caso de Pessoas Jurídicas enquadradas no Sistema SIMPLES da Receita Federal, a documentação relativa a situação financeira poderá ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica destas empresas.
- c) O balanço e demonstrações contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial e o arquivamento do registro no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante.
- d) As demais deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, com o devido arquivamento no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante.
- e) A licitante deverá apresentar como parte integrante da sua Habilitação a Relação dos Contratos e outros compromissos com obras e ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa, nos termos da norma inscrita no Art. 31, § 4º da Lei Regente.
- f) Comprovação de haver efetuado Garantia de Participação na presente licitação até o 3º (terceiro) dia anterior à data da abertura da licitação, mediante caução em dinheiro ou Seguro Garantia ou Fiança Bancária no valor de **R\$ 5.042,14 (Cinco Mil e Quarenta e Dois Reais e Quatorze Centavos)** através de documento expedido pela Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.
- g) Caso a licitante faça opção da garantia sob a modalidade em dinheiro, deverá depositar o valor correspondente na tesouraria da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE. A Garantia feita nesta modalidade não sofrerá nenhum processo de atualização.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



- h) Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão;
- i) Os documentos deverão ser apresentados em originais ou no caso de cópias os mesmo deverão ser autenticados por tabelião ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

**8.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Indicação do responsável técnico pela execução da obra devidamente registrado ou inscrito na entidade profissional competente - CREA;

b) A comprovação do vínculo do profissional responsável técnico deverá ser efetuada mediante apresentação dos documentos a seguir indicados:

b.1) No caso de vínculo empregatício: cópia autêntica da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Ficha do Emprego, autenticada pela DRTMT) e/ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório;

b.2) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão do Registro do Comércio competente, e Certidão Simplificada da junta comercial do domicílio ou sede da licitante. Para as sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, através da cópia autenticada da publicação no Diário Oficial.

- c) Atestado de capacidade técnica, em nome do responsável técnico-profissional da empresa (indicado conforme letra "a"), registrado na entidade profissional competente, que comprove possuir em seu quadro permanente até a data prevista para a entrega da proposta, engenheiro civil, registrado no Crea, detentor de Certidões ou Atestados de Responsabilidade Técnica (ART), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados de Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo CREA, por execução de obras ou serviços de características semelhantes de que já executou, ou esteja executando satisfatoriamente, com o objeto e condições descritas neste edital.

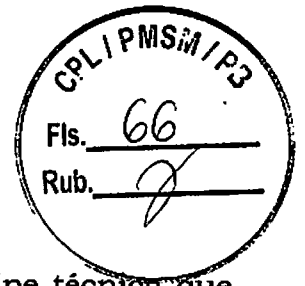
**8.2.5- OUTRAS DECLARAÇÕES**

- a) Declaração de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, o profissional, indicado no subitem 8.2.4, alínea "a", juntando às mesmas, os seus respectivos currículos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE;
- b) Declaração de que se compromete a informar as instalações dos equipamentos/aparelhamentos e do pessoal técnico-profissional especializado, adequados e disponíveis, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal da sua disponibilidade.

- c) Declaração que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;
- d) Declaração que executará as obras de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas e as normas da ABNT e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE/PB, que serão tomadas todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade da obra e de modo a prevenir impacto sobre o meio ambiente;
- e) Declaração que se compromete a estar instalado e pronto para o início dos trabalhos no prazo máximo de 10 (dez dias) consecutivos a partir da data da assinatura do instrumento contratual;
- f) Declaração que executará a obra dentro do prazo estabelecido no edital;

#### **8.2.6- DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.**

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- c) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

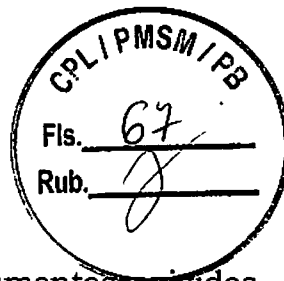
#### 8.3 - A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



8.4 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.5 - Os documentos exigidos neste edital obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

8.6 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Presidente, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

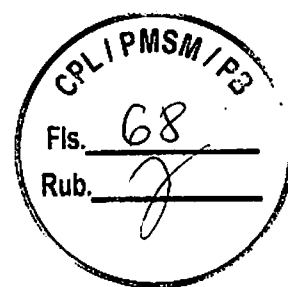
### **9 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "B"**

9.1- Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "B";

9.2- O quadro de quantitativos e preços, devera ser elaborado em papel timbrado do licitante, contendo para cada item ou sub-item, o preço unitário composto e o total proposto, calculado pela multiplicação do preço unitário proposto pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou sub-item. Finalmente somam-se os totais para determinar o valor global da proposta, em R\$ (reais) correspondente à data da apresentação, conforme modelo, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF do proponente; e número do processo da Tomada de Preço;
- Especificação completa dos serviços ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente as características e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem os serviços ofertados;
- Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessário ou conveniente;

9.3- Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se da execução dos serviços objeto da presente licitação.



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

9.4 - Cronograma físico-financeiro em modelo próprio da licitante, demonstrando sua exeqüibilidade da forma a seguir:

- a) Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou sub-item de serviços.
- b) Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma físico;
- c) Valores mensais do faturamento previsto;
- d) Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.

9.5 - As licitantes deverão apresentarem a composição detalhada do BDI - Bonificação de Despesas Indiretas, com indicação das parcelas que o compõem;

9.6 - As licitantes deverão apresentarem a composição detalhada dos Encargos Sociais, com indicação das parcelas que o compõem;

9.7 - Nos preços propostos deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

### **10 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

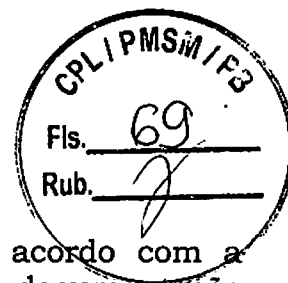
10.1 - Após a entrega dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇO" a abertura do envelope contendo a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, a qual deverá ser assinada pelos representantes legais das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

10.2 - Abertos os envelopes "HABILITAÇÃO", seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, não sendo permitida a retirada dos documentos do recinto da reunião, bem como a sua reprodução sob qualquer forma;



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



10.2.1 - Os licitantes poderão, a seu critério e de comum acordo com a Comissão Permanente de Licitação, formar grupos para análise da documentação referente à habilitação, indicando os responsáveis pela subscrição dos documentos;

10.2.2 - Os licitantes que não desejem participar dos grupos poderão, isoladamente, rubricar os documentos apresentados.

10.3 - Se a documentação restar incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital ou de Lei, a Comissão Permanente de Licitação considerará a licitante inabilitada.

10.4 - Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste edital, com exceção do prazo concedido as micro - empresas ou Empresas de Pequeno Porte.

10.5 - Em caso de suspensão da reunião após a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO", os envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados dos licitantes, ficando em poder da Comissão até nova data e hora marcada para abertura dos mesmos.

10.6 - Inexistindo qualquer fato impeditivo, e caso haja renúncia formal de interposição de recursos relacionados com a fase de habilitação por parte dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação poderá, na mesma reunião proceder à abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO".

10.7 - Na hipótese prevista no item anterior, a Comissão Permanente de Licitação devolverá às licitantes inabilitadas os respectivos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO".

10.8 - Não havendo a concordância dos licitantes, deverá ser definida uma nova data que será publicada no Jornal Oficial dos Municípios e no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba para a abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO".

10.9 - Após o julgamento da habilitação, os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" dos licitantes inabilitadas permanecerão fechados e em poder da Comissão Permanente de Licitação, à disposição para retirada, mediante recibo ou devolvidos via postal, depois de julgados seus recursos e impugnações.

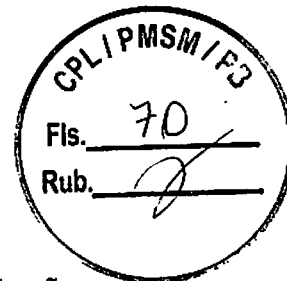
10.10 - Esgotada a fase recursal referente à habilitação, a Comissão Permanente de Licitação informará uma nova data para a realização da sessão de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" das licitantes habilitadas.

10.11 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da PROPOSTA DE PREÇO, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



10.12 É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

#### **11- DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO**

11.1- As propostas serão julgadas do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

11.2- Não se considerarão quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

11.3- Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou cujos valores não estejam compatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, na forma do art. 48, da Lei nº 8.666/93 e outros dispositivos aplicáveis.

11.4- Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas propostas.

11.5- Caberá à Comissão Permanente de Licitação, em despacho fundamentado, inabilitar, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, as licitantes sobre quaisquer fatos ou circunstâncias que, anterior ou posteriormente à abertura das propostas, desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira. A inabilitação não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

11.6- Será considerada inabilitada ou desclassificada a licitante cuja proposta esteja em desacordo com os termos deste edital.

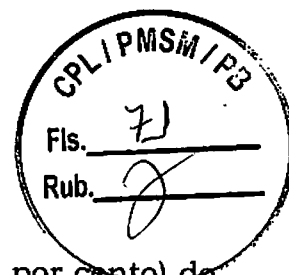
11.7 - As propostas cujos preços ofertados estejam superiores aos preços globais contidos na planilha de quantitativo de serviços e preços unitários, constantes do Projeto Básico que integra este Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

11.8. Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



- a) Media aritmetica dos valores das propostas superiores a 50% (cinquentena por cento) do valor oroado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MAMEDE.

11.9. Em caso de divergencia entre os valores cotados, prevalecerao os preos unitarios sobre os totais, e, entre os algarismos e os por extenso, prevalecerao estes ultimos. Eventuais correoes de valores poderao ser efetuadas pela Comissao de Licitaoo, quando da analise e julgamento das propostas, tomando-se por base a quantidade prevista e o preo unitario proposto.

11.10- A Comissao Permanente de Licitaoo, quando do julgamento das propostas, podera solicitar das licitantes a apresentaoo de Composioo de Preos Unitarios, sendo desclassificadas aquelas propostas em que a proponente nao demonstre sua viabilidade atraves destas composioes de preos que justifiquem que os mesmos sao coerentes com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compativeis com a execuoo do contrato. Ao elaborar sua composioo, a licitante devera considerar os insumos e coeficientes de produtividade adotados pelo sistema PINI.

11.11 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, sera assegurada preferencia de contrataoo para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que atenderem ao item 4.5 deste edital;

10.12 - entende-se como empate aquelas situaoes em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores a 10% (dez por cento) a proposta de menor valor (empate ficto);

#### **12 - DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIOS**

12.1 - A licitante devera visitar os locais onde serao executados as obras e servios, para se inteirarem de todos os aspectos referentes a sua execuoo. A visita devera ser realizada por intermedio do seu Responsavel Tecnico registrado perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), e/ou representando legal da empresa legal que comprove que faa parte do corpo societario. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MAMEDE expedira documento de comprovaoo da visita, emitido pelo Secretario de Infra - Estrutura do Municipio.

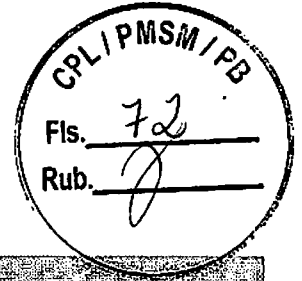
12.1.1 - Todos os custos associados com a visita serao de inteira responsabilidade da licitante.

12.2 A visita sera efetivada durante o expediente normal da Prefeitura, devendo ser feito a visita ate tres dias antes da data marcada para abertura da Documentaoo.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



**13 - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 - O prazo para execução dos serviços, objeto da contratação pretendida pela Administração Pública Municipal será de 06 (seis) meses, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço pela autoridade competente.

13.2 - Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem prorrogação a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

13.2.1 Paralisações por motivo de força maior.

13.2.2 Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de quaisquer das partes.

13.2.3 Alteração do Projeto e/ou Especificações Técnicas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

13.2.4 Aumento ou diminuição dos serviços previstos na Planilha de Quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.

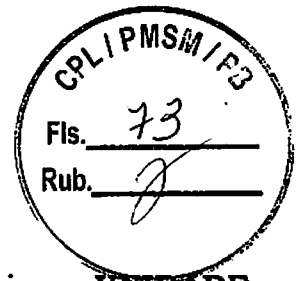
13.2.5 Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrências de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

13.2.6 Impedimento da execução do Contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.2.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada tecnicamente por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a mesma ser formalizada através de aditamento, observadas as disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterada.

**14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

14.1 - As despesas decorrentes para a execução do objeto desta licitação correrão a conta dos recursos do Convênio n.º 010/2016/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano - PB/Prefeitura de São Mamede - PB e do orçamento do



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Município de São Mamede - PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.030** - Secretaria de Infraestrutura - 15.452.1003.1019 - Construção de uma área de lazer p/a Cidade - **ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51** - Obras e Instalações; 04.122.2012.2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura - **ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51** - Obras e Instalações.

#### **15 - DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO**

15.1 Após a fase recursal de habilitação a devolução da Garantia de Participação será devolvida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE às licitantes consideradas inabilitadas, acompanhada dos recibos correspondentes.

#### **16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1 - Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- Habilitação ou inabilitação do licitante;
- Julgamento das Propostas;
- Anulação ou revogação da licitação;
- Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

16.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

16.3. A intimação dos atos referidos no sub - item 16.1 alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

16.4 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do sub - item 16.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes às razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.5 - Interposto o recurso serão comunicado os demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

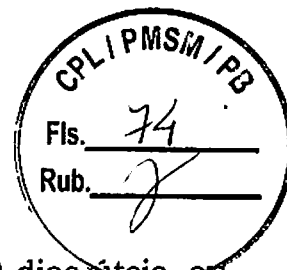
16.6 - Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados e dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Constitucional, por intermédio do Presidente da Comissão de



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.



16.7 - Decairá do direito de impugnar perante a administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### **17 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

17.1 A presente licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, desde que por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.

17.2 A anulação da presente licitação dar-se-á por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caibam às licitantes qualquer direito de indenização.

#### **18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

18.1 O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora, na forma do art. 38, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as condições deste edital.

18.2 A adjudicação e homologação do objeto desta licitação, caberão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de SÃO MAMEDE - PB.

#### **19 - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

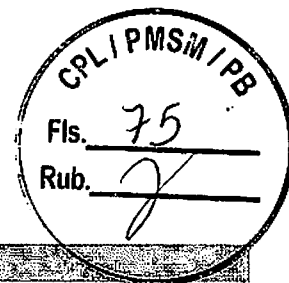
19.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a Homologação do Processo Licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

19.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

19.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, conforme estabelecido no sub item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



**20 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

20.1 O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores.

20.2 O contrato proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**21 - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

21.1 A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no Contrato advindo desta licitação;
- f) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, quando constatado que os serviços executados estão em desacordo com as obrigações assumidas;

**22 - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1. A licitante CONTRATADA compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;

- b) Executar os serviços licitados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, no prazo de até 06 (seis) meses;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- e) A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.
- f) Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- g) Manter sempre à frente das obras e serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- h) A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- i) Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.
- j) A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, cópias autenticadas das guias de recolhimento.
- k) Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causadas ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



- l) Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB sobre o objeto do contrato a ser firmado.
- m) Manter permanentemente no escritório da obra, LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, no qual o responsável pela fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB quando da medição final e entrega da obra.
- n) Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- o) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

#### **23 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

23.1 O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **24 - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

24.1 Haverá reajustamento nos valores do presente contrato, para os casos previstos em lei. Para a concessão do reajuste deverá ser utilizado o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Coluna 35 da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo por imposição do Governo Federal. A periodicidade anual deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta na licitação respectiva.

24.2 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

24.3 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual vigerá e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

#### **25 - DAS MEDICÕES, CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO**



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



25.1 A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

25.2 A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

25.3 O prazo para pagamento referente à execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

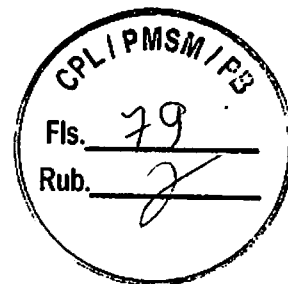
25.4 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal da obra, pelo Secretário de Infra - Estrutura da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE/PB.

25.5 Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados.

25.6 As faturas serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição, identificada com registro do CREA e do responsável técnico da licitante Contratada.

25.7 A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores a data do vencimento, isenta a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.

25.8 As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, na data aprazada, mediante crédito na conta corrente da licitante contratada. Para tal, a mesma deverá indicar à Gerência Financeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE o nome do banco, o número de sua conta corrente, agência e praça, não se permitindo em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

25.9 O pagamento de qualquer parcela poderá, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.

25.10 Se a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo a este edital, a ser firmado com a licitante vencedora.

25.11 - A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, o pagamento poderá ser feito à vista, mediante aplicação de desconto, negociado entre as partes.

25.12 - Na existência de erros, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

25.13 - A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

25.14 - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com prazo de validade vigente.

25.15 - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA-PB, bem como, fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

25.16 - O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação da obra pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

## **26 - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

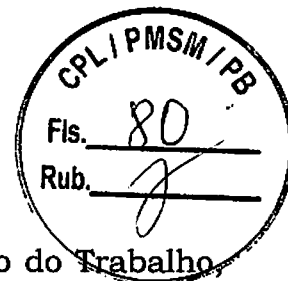
26.1 Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra





## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

26.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE poderá a seu critério determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante contratada.

26.3 A licitante contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

26.4 O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela licitante contratada no prazo previsto, possibilitará a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE suspender os pagamentos a que fizer jus a licitante contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### **27 - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

27.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

#### **28 - DO RECEBIMENTO DA OBRA, SERVIÇOS E DOS MATERIAIS**

28.1 - Para o recebimento da obra, serviços e dos materiais utilizados para a sua execução, será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da licitante contratada, a seu critério.

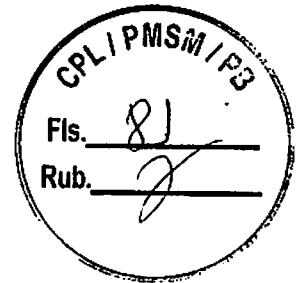
28.2 - O termo de recebimento definitivo da obra e dos serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

28.3 - Após assinatura do termo de recebimento definitivo, a garantia prestada pela licitante contratada será liberada.

#### **29 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



29.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (Parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

**30 - DAS PENALIDADES E SANCOES**

30.1 – Ao proponente que ensejar o retardamento na execução dos serviços do objeto licitado, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato;

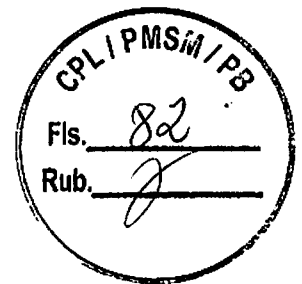
b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial na execução do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso do contrato superior a 30 (trinta) dias, na execução dos serviços.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

30.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

30.3 - As multas previstas no subitem 30.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

30.4 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

30.5 - No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

30.6 - Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na licitação ou garantia contratual, até o valor devido.

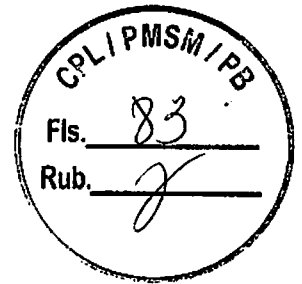
30.7 - São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

30.8 - Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

30.9 - A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



**31 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

31.1 A licitante CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato proveniente desta licitação, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo e alterações posteriores.

**32 - DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS CESSÃO DOS DIREITOS**

32.1 - A licitante contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços objeto desta licitação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

32.2 - Qualquer subcontratação, cessão ou transferência, mesmo que admitidas expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, importará na responsabilidade da licitante contratada, na forma definida na norma inscrita na Lei Civil.

32.3 - Para a realização da subcontratação, cessão ou transferência do objeto desta licitação, caso seja efetuada, a empresa deverá apresentar toda documentação exigida para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal. Quanto à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira a comprovação deverá ser compatível com o percentual referente à subcontratação, cessão ou transferência, se houver.

**33 - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

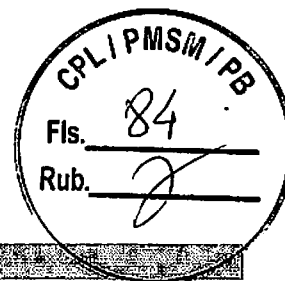
33.1 A publicação resumida do instrumento contratual proveniente desta licitação ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**34 - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

34.1 Constituirá encargo exclusivo da licitante contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do termo contratual proveniente desta licitação e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



**35 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

35.1 - A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

35.2 - A Prefeitura Municipal de São Mamede reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

35.3 - Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Edital serão atendidos pelo Presidente no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede-PB.

35.5 - É facultado ao Presidente ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnicos de pessoa integrante ou não do quadro deste Município, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado a presente licitação, nos termos do art. 43º, § 3º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

35.6 - Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

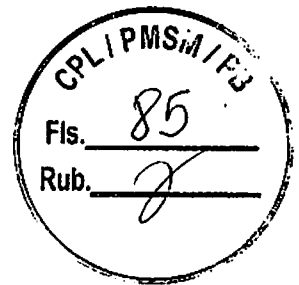
35.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será observado o disposto no art. 110º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

35.8- Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

35.9- A documentação apresentada para fins de Habilitação e Credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



35.10 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da licitante contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

35.11 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

35.12 - Durante a vigência do contrato, caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a licitante contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

35.13 - Até a data da assinatura do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE poderá desclassificar a licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstancia que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

35.14 – Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93.

35.15 – O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

35.16– Os casos omissos neste Edital, serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

35.17– São partes integrantes deste edital:

- Anexo I – Convênio n.º 010/2014;
- Anexo II – Plano de Trabalho;
- Anexo III – Planilha Orçamentária;
- Anexo IV – Cronograma Físico – Financeiro



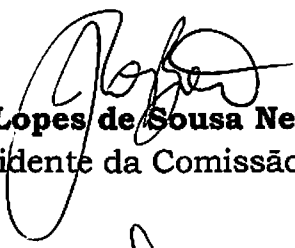
## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- Anexo V – Composição de BDI;
- Anexo VI – Especificações Técni.cas;
- Anexo VII – Planta de Coberta;
- Anexo VIII – Planta Baixa;
- Anexo IX – Projeto Arquitetônico;
- Anexo X – Carta de Credenciamento;
- Anexo XI – Modelo das Declarações;
- Anexo XII – Minuta do Contrato.



São Mamede – PB, 29 de abril de 2016.

  
**João Lopes de Sousa Neto**  
Presidente da Comissão

  
**Liberato Lopes Tavares Neto**  
Membro da Comissão

  
**Genário Soares Pessoa**  
Membro da Comissão

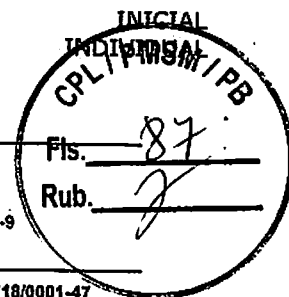


Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-PB**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº PB20160074702**



**1. Responsável Técnico**

**JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS JUNIOR**  
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**  
Empresa contratada: **PB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME**

RNP: 160382026-4  
Registro: 000033989-9

**2. Contratante**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**RUA JANÚNCIO NÓBREGA**

CPF/CNPJ: 08.922.718/0001-47  
Nº: 01

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **SÃO MAMEDE**

UF: **PB**

CEP: 58625000

País:

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **04/04/2016**

Valor: **R\$ 1.800,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação Institucional: **Órgão Público**

**3. Dados da Obra/Serviço**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**RUA PROJETADA**

CPF/CNPJ: 08.922.718/0001-47  
Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **São Mamede**

UF: **PB**

CEP: 58625000

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **04/04/2016**

Previsão de término: **06/05/2016**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

**4. Atividade Técnica**

**1 - DIRETA**

	Quantidade	Unidade
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1002 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO	405,26	m²
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1003 - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	405,26	m²
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1005 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA	405,26	m²
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SISTEMAS CONSTRUTIVOS -> SISTEMA CONSTRUTIVO -> #1241 - EM CONCRETO ARMADO	405,26	m²
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SISTEMAS CONSTRUTIVOS -> SISTEMA CONSTRUTIVO -> #1242 - EM ALVENARIA	405,26	m²
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SISTEMAS CONSTRUTIVOS -> SISTEMA CONSTRUTIVO -> #1242 - EM ALVENARIA	405,26	m²
9 - ESPECIFICAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SISTEMAS CONSTRUTIVOS -> SISTEMA CONSTRUTIVO -> #1242 - EM ALVENARIA	405,26	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

**ELABORAÇÃO DE PROJETO, ORÇAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DA CASA DO IDOSO, COM ÁREA DE 405,26M², NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.**

**6. Declarações**

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

**NENHUMA - NAO OPTANTE**





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-PB**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº PB20160074702**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL  
INDIVIDUAL

João Batista Alves Santos Júnior  
Eng. Civil Registro 3160107

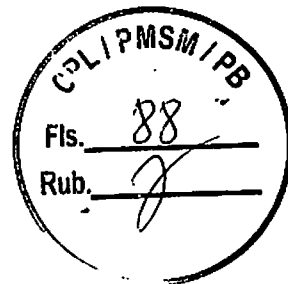
CREA: 160.382.028-4  
JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS JUNIOR - CPF: 064.331.604-16

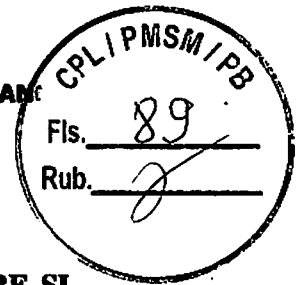
8. Assinaturas \_\_\_\_\_  
Declaro serem verdadeiras as informações acima  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local data

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - CNPJ: 08.922.718/0001-47

9. Informações \_\_\_\_\_  
\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea. Francisco das Chagas Lopes de Sousa  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

10. Valor \_\_\_\_\_  
Valor da ART: R\$ 74,37      Pago em: 02/06/2016      Nosso Número: 1468853





CONVÊNIO Nº 10/2016

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2016, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, MEDIANTE A  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO HUMANO E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE PARA A  
CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA FASE DA  
INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA  
IDOSOS.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO-SEDH, situada na Av. Eptácio Pessoa, nº 2501 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, CNPJ nº 08.778.276/0001-07, neste ato representada por sua Secretária **MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES**, brasileira, Assistente Social, portadora do RG nº 867.928 - SSP/PB e CPF nº 690.881.524-20, domiciliada à Rua Maria Eunice Guimarães Fernandes, nº 17, Apt. 201, Bairro Manaíra, João Pessoa/PB, daqui por diante denominada **CONCEDENTE**;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47, localizada na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01 - Centro - São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, neste ato representada pelo prefeito **FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA**, RG nº 344.976, CPF nº 182.003.704-53, domiciliado à Granja Hercília Paes - Zona Rural, Rodovia BR 230, Km 310, São Mamede -PB/ CEP: 58625-000, doravante denominado **CONVENENTE**;

Observadas as determinações constantes na Constituição Federal de 1988; Lei nº 10.741/2003 (Política Nacional do idoso); Lei nº 8.842/2003 (Política Nacional de Assistência Social), Resolução Diretora Colegiada - RDC/ANVISA nº 283, de setembro de 2005, §1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93; Decreto nº 33.8884/2013; por meio do Processo Administrativo nº 5415/2015-0 resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

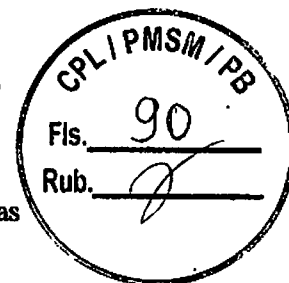
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO E DA FINALIDADE**

O presente Convênio tem por objetivo construir uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), com vista a atender as necessidades de habitabilidade, higiene, saúde e de vida as pessoas idosas sem referência familiar do município de São Mamede e demais municípios circunvizinhos, à execução de ações sócio-assistenciais, de saúde e infraestrutura, em conformidade com o que estabelece a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC/ANVISA nº 283, de setembro de 2005, a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/2004), do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), do Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (Lei nº 9.625/2011).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 Para fazer face às despesas relativas ao objeto do presente acordo, a **CONCEDENTE** transferirá ao **CONVENENTE** a importância de R\$ 504.218,38, a ser repassada em duas parcelas, a primeira no valor de R\$ 200.000,00 e a segunda no valor de R\$ 304.218,38, para custear as despesas da construção da ILPI, conforme discriminado no Plano de Trabalho, contado da data da publicação do presente termo;

Francisco das Chagas Lopes de Sousa  
Prefeito Constitucional



2.2 Os recursos para execução deste Convênio advirão da dotação orçamentária 445051 (R\$ 200.000,00), fonte: 179, elemento de despesas: 335043, Reservas Orçamentárias \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

3.1 Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do Convênio, após depósito do recurso em conta bancária específica para o presente projeto;

3.2 O CONVENENTE se obriga a aplicar os recursos definidos na CLÁUSULA SEGUNDA obrigatoriamente em consonância com o estabelecido no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

3.3 O CONVENENTE responsabiliza-se, na qualidade de contrapartida estabelecida no art. 23, § 2º da Lei nº 33.884/2013, a:

I. Disponibilizar terreno, que deverá ser construída a ILPI;

II. Contratar os profissionais que deverão atuar na Instituição, conforme orientações da Resolução Diretora Colegiada – RDC/ANVISA nº 283;

III. Promover “Dias de Visitações da Família” com ações que resgatem os vínculos familiares dos idosos institucionalizados;

IV. Garantir o suporte nutricional adequado a necessidade de cada idoso, seguindo a prescrição médica e/ou de nutricionista responsável;

V. Realizar atividades culturais como: teatro, coral, dança, música, pintura, literatura, cordel, arte visual, fotografia, artes integradas (conjugação de mais de uma linguagem) e resgate da memória social, entre outros; culminando, sempre que possível, na produção de produtos culturais, como por exemplo: peça teatral, apresentação de dança, exposições, cordel, etc;

VI. Cadastrar os idosos residentes na ILP na Unidade de Saúde da Família (USF) mais próxima, garantindo à assistência a saúde adequada de acordo com a necessidade dos idosos. Além de viabilizar, juntamente com a equipe de saúde da família, ações de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde.

3.4 Verificada a liberação dos recursos definidos na CLÁUSULA SEGUNDA, a CONCEDENTE, por seu titular, desonera-se da condição de Ordenador de Despesa, assumindo-a, de pleno direito, o responsável pelo CONVENENTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

4.1 Transferir, no ano de 2016, os recursos definidos de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA para execução das ações de atendimento à pessoa idosa institucionalizada;

4.2 Transferir, no ano de 2016, conforme for lançado o Edital III do Projeto Acolher, os recursos definidos de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA para execução das ações de atendimento às pessoas idosas institucionalizadas;

4.3 Custear as despesas com materiais de consumo e materiais permanentes;

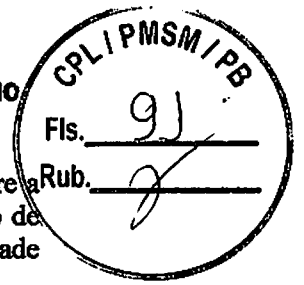
4.4 Realizar a gestão da ILPI em parceria com a Prefeitura Municipal de São Mamede;

4.5 Promover o monitoramento, o acompanhamento e a fiscalização do convênio, além da avaliação da execução e dos resultados;

4.6 Realizar as visitas na sede onde se concentram as atividades da CONVENENTE, a fim de respaldar a atribuição do ponto anterior, qual seja, verificar e avaliar a adequação do atendimento prestado à pessoa idosa institucionalizada, bem como a sua qualidade;

4.7 Elaborar relatórios, após as visitas de monitoramento da aplicação dos recursos financeiros, de forma imparcial e idônea;

Francisco das Chagas Lopes de Sousa  
Prefeito Constitucional

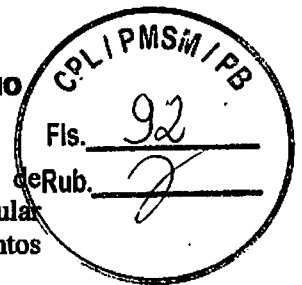


- 4.8 O dever de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- 4.9 Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique;
- 4.10 Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao atraso verificado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

- 5.1 Utilizar os recursos do Convênio conforme definido no Plano de Trabalho anexado, nos termos em que for aprovado;
- 5.2 Disponibilizar terreno que deverá ser construída a ILPI;
- 5.3 Contratar os profissionais que deverão atuar na Instituição, conforme orientações da Resolução Diretora Colegiada – RDC/ANVISA nº 283;
- 5.4 Criar Plano de Atendimento Individual contendo todo o histórico pormenorizado de cada qual, nos termos do art. 50, inciso XV do Estatuto do Idoso, em que haverá o registro de anotações onde conste data e circunstância do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences bem como o valor de contribuições, e suas alterações se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação a individualização do atendimento;
- 5.5 Promover “Dias de Visitações da Família” com ações que resgatem os vínculos familiares dos idosos institucionalizados;
- 5.6 Garantir o suporte nutricional adequado a necessidade de cada idoso, seguindo a prescrição médica e/ou de nutricionista responsável;
- 5.7 Realizar atividades culturais como: teatro, coral, dança, música, pintura, literatura, cordel, arte visual, fotografia, artes integradas (conjugação de mais de uma linguagem) e resgate da memória social, entre outros; culminando, sempre que possível, na produção de produtos culturais, como por exemplo: peça teatral, apresentação de dança, exposições, cordel, etc;
- 5.8 Cadastrar os idosos residentes na ILP na Unidade de Saúde da Família (USF) mais próxima, garantindo à assistência a saúde adequada de acordo com a necessidade dos idosos. Além de viabilizar, juntamente com a equipe de saúde da família, ações de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde.
- 5.9 Oferecer estrutura física adequada às normativas, respeitando os princípios de habitabilidade e acessibilidade, bem como a privacidade do usuário;
- 5.10 Oferecer equipe técnica suficiente para acompanhamento responsável do idoso enquanto durar a sua permanência na Instituição;
- 5.11 Promover a articulação com as políticas locais de saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, cultura a fim de que o idoso esteja inserida nestas, desenvolvendo assim sua autonomia.
- 5.12 Cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado e o convênio assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
- 5.13 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o CONCEDENTE de qualquer responsabilidade;
- 5.14 Executar o projeto dentro da vigência do Convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho aprovado, que será parte integrante do Convênio;

Francisco das Chagas Lopes de Sousa  
Prefeito Constitucional



5.15 Prestar contas dos valores recebidos e do andamento do projeto por meio de Relatórios de Execução físico e financeiro, de maneira a comprovar a boa e regular utilização dos recursos na prestação do serviço de acolhimento conveniado e documentos exigidos;

5.16 Atender com presteza à SEDH nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do serviço conveniado com recursos do presente instrumento;

5.17 Comunicar aos responsáveis, na esfera Federal e Estadual, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do serviço conveniado;

5.18 Observar, nas aquisições de bens e contratação de serviços, os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93;

5.19 Restituir para a CONCEDENTE o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

I- quando não for executado o objeto da avença;

II- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e

III- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

5.20 Efetuar pagamentos somente por meio de cheque nominal;

5.21 Proceder à comprovação da despesa mediante apresentação de recibo de quitação e da documentação fiscal, quando for o caso;

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS VEDAÇÕES**

6.1 É expressamente vedado:

I- A realização de despesas, a título de taxa de administração, de gerência ou similar, com gratificações, consultorias, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como o aditamento com alterações da natureza do objeto ou das metas;

II- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

IV- a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

V- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI- transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VII- pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos Municípios, nos termos do inciso X, do artigo 167 da Constituição Federal;

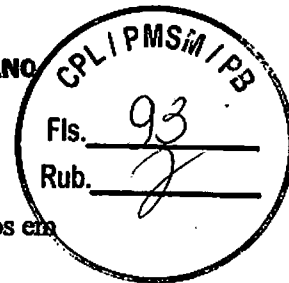
VIII- Celebração de convênio com prazo de vigência indeterminado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 Fica o CONVENIENTE obrigado a prestar contas de parcelas recebidas, na forma estabelecida pelo Decreto nº 33.884/2013, à Secretaria de Desenvolvimento Humano, instruindo-a com os seguintes elementos:

I – cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;

Francisco das Chagas Lopes de Sousa  
Prefeito Constitucional



- II – cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;
- III- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências;
- V- Relação de pagamentos;
- VI- demonstrativo de conciliação dos saldos bancários com a representação do respectivo extrato da conta bancária específica para movimentação dos recursos do presente convênio, contendo o dia da efetivação do crédito, bem como as despesas efetuadas, no período de vigência do convênio;
- VII- comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
- VIII- notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que não poderão conter rasuras ou emendas e deverão corresponder apenas as despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;
- IX- declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada;
- X- decisão administrativa de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;
- XI- comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, ou DAR, quando recolhido ao Tesouro Estadual;
- XII- Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal, quando o CONVENIENTE pertencer à Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONVENIENTE deverá, antes de receber a segunda parcela, apresentar a prestação de contas parcial, contemplando os recursos recebidos, as aplicações havidas, o saldo a aplicar obrigatoriamente, conforme o art. 68 do Decreto nº 33.884/2013, sob pena de impedimento de liberação das próximas parcelas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ausência de prestação de contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após a vigência deste instrumento, importará na inadimplência do conveniente, com a consequente inclusão de seu nome no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/ CADASTRO INFORMATIVO-CADIN/PB, nos termos do art. 66, I da Lei nº 33.884/2013.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será instaurada a competente tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica da concedente, por solicitação do respectivo ordenador de despesas, por determinação do controle interno ou pelo TCE/PB, quando:

- I- Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias concedido em notificação pela concedente;
- II- Não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo conveniente, em decorrência de:
  - A) Não execução total do objeto;
  - B) Atingimento parcial dos objetivos avençados;
  - C) Desvio de finalidade;
  - D) Impugnação de despesas;
  - E) Não cumprimento dos recursos da contrapartida, quando for o caso;
  - F) Não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- I- Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

Francisco das Chagas Lopes de Sousa  
Prefeito Constitucional

**CLÁUSULA OITAVA- DA REALIZAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL**

8.1 Para o encerramento do presente convênio, até 30 dias após o término do contrato, a CONVENIENTE deverá enviar o relatório de execução final, composto por:

- I-Relatório final de realização do projeto referente a todo o período deste convênio;
- II- Relatório adicional de análise de resultados e impactos sociais que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos e relato de articulação com os demais serviços, com a família dos idosos institucionalizados e com a comunidade;
- III- Relatório anual em relação ao serviço prestado nesse período;
- IV- Registros documentais de todas as atividades realizadas durante o acolhimento de cada criança ou adolescente;
- V- Planilha demonstrativa da aplicação dos recursos referente ao último ano de Plano de Trabalho, discriminando valores e a respectiva destinação;
- VI- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

9.1 O presente convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

9.2 Constitui motivo para rescisão deste convênio o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

- I- Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto;
- II- Falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;

9.3 Este convênio poderá ser rescindido, a critério da CONCEDENTE, por motivo de interesse público, caso sofra alguma restrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** se a CONVENIENTE inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às seguintes sanções:

I- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, o que não impedirá a aplicação de outras sanções cabíveis.

II-Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

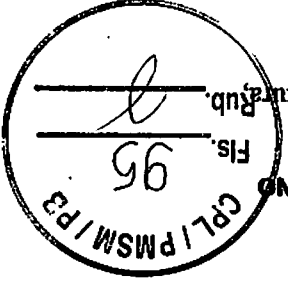
- A) Advertência;
- B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de inexecução parcial ou total do Convênio a CONVENIENTE ficará obrigada a devolver os recursos recebidos para execução do Convênio, acrescidos de juros e correção monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

  
Francisco das Chagas Lopes de Sousa  
Prefeito Constitucional



10.1 O presente Convênio terá vigência até 31 de Maio de 2017, a contar de sua assinatura podendo haver aditivo mediante juízo discricionário do CONCEDENTE.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de João Pessoa/PB.
- 11.2 A CONCEDENTE fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste termo no Diário Oficial do Estado até o 5º dia útil seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- 11.3 Assinado o Convênio, o CONCEDENTE dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa e a Câmara Municipal, quando for o caso.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo de Pactuação em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

*MARCELO*

**MARIA APARECIDA RAMOS MENESES**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
*Francisco das Chagas Lopes de Sousa*  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

*(Handwritten signatures and initials)*



Fls. 59  
 SEDH  
 CPL/MSM/PB  
 11/PB  
 Fls. 96  
 Rub. 2

Nº do Contrato 0053/2015  
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV AGROPECUÁRIA E PESCA  
 Contratado JORDÃO BRUNO DE CARVALHO PEREIRA -ME  
 Valor Original do Contrato 61.740,00  
 Nº do Aditivo 01  
 Objeto do aditivo O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 31/12/2015 ATÉ 31/03/2016, HAJA VISTA, A CONTRATAÇÃO SER ORIGINÁRIA DO CONTRATO DE REPASSE Nº 775.615/2012, CUJO PAGAMENTO DEVERÁ OCORRER NO 1º TRIMESTRE DE 2016 E DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.  
 Valor do aditivo 0,00  
 Período da Vigência do Contrato 2/10/2015 A 31/3/2016  
 Data da Assinatura do aditivo 30/12/2015  
 RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO - SECRETÁRIO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Secretaria de Estado da Educação

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO  
 Nº do Registro CGE 13-80932-6  
 Nº do Instrumento 0388/2013  
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
 Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
 Interveniente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL  
 Valor Original do Instrumento 200.000,00  
 Nº do Aditivo 04  
 Objeto do aditivo REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MARIA NEULY DOURADO  
 Valor do aditivo 0,00  
 Período da Vigência do Instrumento 8/11/2013 A 31/12/2016  
 Data da Assinatura do aditivo 25/2/2016  
 ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS - SECRETÁRIO

Extrato de Aditivo de Contrato  
 Nº do Registro CGE 15-02067-3  
 Nº do Contrato 0039/2015  
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
 Contratado TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA  
 Valor Original do Contrato 275.391,30  
 Nº do Aditivo 01  
 Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 28 DIAS.  
 Valor do aditivo 0,00  
 Período da Vigência do Contrato 3/9/2015 A 30/12/2015  
 Data da Assinatura do aditivo 21/12/2015  
 ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS - SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Extrato de TERMO DE COOPERAÇÃO (DEC. 33.844/2013)  
 Nº do Registro CGE 16-80113-0  
 Nº do Instrumento 0005/2016  
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
 Conveniente SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 Objeto MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SEE/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A EXECUÇÃO DA REFORMA DA E.E.E.F.M. ELAINE SOARES BRASILEIRO, NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/PB.  
 Valor 778.445,45  
 Classificação Funcional-Programática 22.101.12.368.5006.2178.0287.3390.39.103  
 Período da Vigência do Instrumento 2/3/2016 A 31/12/2016  
 Data da Assinatura 2/3/2016  
 Descentralização de crédito orçamentário através da Portaria Conjunta nº 18 publicada no DOE de 4/3/2016, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.  
 ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS - SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Extrato de TERMO DE COOPERAÇÃO (DEC. 33.844/2013)  
 Nº do Registro CGE 16-80114-8  
 Nº do Instrumento 0011/2016  
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
 Conveniente SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 Objeto MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SEE/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEEFM ADVOGADO NOBEL VITA, NO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB.  
 Valor 809.484,82  
 Classificação Funcional-Programática 22.101.12.368.5006.2178.0287.3390.39.10322.101.12.36  
 Período da Vigência do Instrumento 2/3/2016 A 31/12/2016  
 Data da Assinatura 23/2/2016  
 Descentralização de crédito orçamentário através da Portaria Conjunta nº 19 publicada no DOE de 4/3/2016, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.  
 ELUCIANE ALVES COUTINHO - SECRET. EXEC. DE ADMIN. DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Extrato de CONVÊNIO  
 Nº do Registro CGE 16-80111-3  
 Nº do Instrumento 0010/2016  
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
 Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
 Objeto PROPORCIONAR AO IDOSO MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, ENTENDENDO A NECESSIDADE DO FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA VOLTADA AO IDOSO ABANDONADO OU EM DESCASO FAMILIAR E/OU DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PRIORIZANDO A QUALIDADE DE VIDA DOS IDOSOS ATENDIDOS NA FORMA ESTABELECIDNA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.  
 Valor 504.218,38  
 Classificação Funcional-Programática 27.902.08.244.5008.1704.0287.4440.41.179  
 Período da Vigência do Instrumento 2/3/2016 A 31/3/2017  
 Data da Assinatura 2/3/2016  
 MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES - SECRETÁRIA DE ESTADO

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EXTRATO

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Extrato de Contrato  
 Nº do Registro CGE 15-01706-1  
 Nº do Contrato 0071/2015  
 Contratante SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE  
 Contratado THALITA KARLA COSTA FARIAS  
 Objeto CESSÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO  
 Valor 4.068,00  
 Classificação Funcional-Programática 31.205.04.122.5046.4216.0287.3390.36.270.0031.20  
 Período da Vigência do Contrato 11/8/2015 A 11/2/2016  
 Data da Assinatura 11/8/2015  
 JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO - SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato  
 Nº do Registro CGE 15-01706-1  
 Nº do Contrato 0071/2015  
 Contratante SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE  
 Contratado THALITA KARLA COSTA FARIAS  
 Valor Original do Contrato 4.068,00  
 Nº do Aditivo 01  
 Objeto do aditivo RENOVAÇÃO DE ESTÁGIO  
 Valor do aditivo 4.068,00  
 Classificação Funcional-Programática 31.205.18.122.5046.4216.0287.3390.36.270.00  
 Período da Vigência do Contrato 11/8/2015 A 11/8/2016  
 Data da Assinatura do aditivo 11/2/2016  
 JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO - SUPERINTENDENTE

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

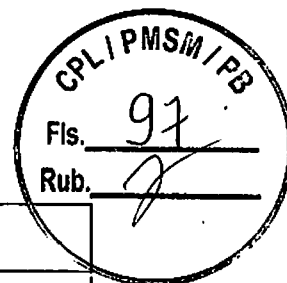
EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS REC. HÍDRICOS, DO MEIO-AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Extrato de Contrato  
 Nº do Registro CGE 16-00211-3  
 Nº do Contrato 0001/2016  
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS REC. HÍDRICOS, DO MEIO-AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 Contratado GEOTECHNICK - CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA  
 Objeto SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE TECNOLÓGICO DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA CONCLUSÃO DA RECONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE CAMARÁ/PB.  
 Valor 428.415,72  
 Classificação Funcional-Programática 31.101.18.544.5004.4369.0287.3390.35.100.01  
 Período da Vigência do Contrato 15/2/2016 A 15/1/2017  
 Data da Assinatura 15/2/2016  
 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEIRHMACT

*[Handwritten signatures and initials]*

PLANO DE TRABALHO



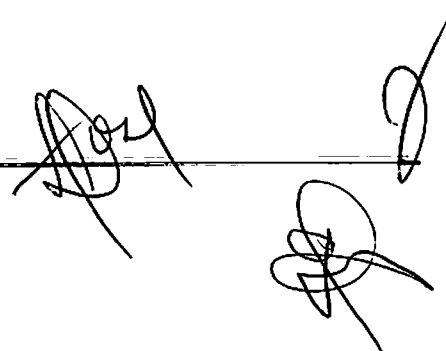
1. Dados Cadastrais

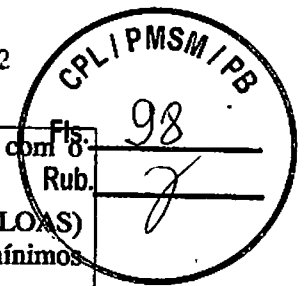
<b>Órgão/Entidade Proponente:</b> Prefeitura Municipal de São Mamede		<b>CNPJ</b> 08.922.718/0001-47	
<b>Endereço</b> Rua Janúncio Nóbrega - 01			
<b>Cidade</b> São Mamede	<b>UF</b> PB	<b>CEP</b> 58.625-000	<b>Telefone</b> (83) 3462-1238
<b>Nome do Responsável</b> Francisco das Chagas Lopes de Sousa		<b>CPF</b> 182.003.704-53	
<b>RG</b> 344.976 - 2ª Via	<b>Cargo</b> Prefeito	<b>Matrícula</b>	
<b>Endereço</b> Granja Hercília Paes - Zona Rural, Rodovia BR 230, Km 310		<b>CEP</b> 58.625-000	
<b>Cidade</b> São Mamede	<b>UF</b> PB	<b>Fone</b> (83) 98744-0025	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:pfsmamede@ig.com.br">pfsmamede@ig.com.br</a>

2. Descrição do Atendimento

<b>Título do Projeto (Programa/Ação)</b>  <b>Projeto Acolher</b>  Construção de uma Instituição de Longa Permanência de Idosos para o município de São Mamede e municípios circunvizinhos.	<b>Período de Execução</b>  <b>Início:</b> Janeiro/2016 <b>Término:</b> Mai/2017
<b>Identificação do Objeto</b>  Ofertar as pessoas idosas, sem referência familiar e sem vínculos familiares, do município de São Mamede e demais municípios circunvizinhos os serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, através de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos, entendendo a necessidade do fortalecimento da política de assistência social voltada ao idoso abandonado ou em descaso familiar e/ou de vulnerabilidade social, priorizando a qualidade de vida dos idosos atendidos na forma estabelecida na Legislação vigente.	
<b>Especificação do Objeto</b>  <ul style="list-style-type: none"> <li>• Construir a primeira fase da ILPI, de acordo com a RDC nº 283, que estabelece normas para as Instituições de Longa Permanência para Idosos;</li> <li>• Garantir o padrão mínimo de funcionamento, promovendo um ambiente acolhedor, com condições de higiene.</li> </ul>	
<b>Justificativa da Proposição</b>  As Instituições de Longa Permanência para Idosos- ILPI's surgiram no Brasil oriundas do assistencialismo, através das casas asilares que abrigavam as pessoas desamparadas como crianças,	

  
Francisco das Chagas Lopes de Sousa  
PREFEITO CONSTITUCIONAL





órfãos e idosos. Atualmente estas instituições ainda atuam de forma filantrópica, porém com o atendimento voltado à pessoa idosa.

Após a Constituição de 1988 e com a criação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) considerou-se a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, provendo os mínimos sociais e garantindo as necessidades básicas dos indivíduos.

Diante da Responsabilidade do Estado e o que preconiza o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), a Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/2004) e a Política Nacional de Assistência Social (Lei 8.742/2003), observa-se a necessidade de ofertar o atendimento aos idosos sem referência familiar, considerando os parâmetros contidos nas legislações supracitadas.

Por esse motivo, visando à qualidade de vida dos idosos sem vínculos familiares, a Prefeitura Municipal de São Mamede, em parceria com o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, propõem-se construir uma ILPI que buscará atender as condições de habitabilidade, higiene, saúde e de vida das pessoas idosas sem referência familiar.

Sendo assim, propomos a construção a construção da primeira fase da ILPI, de acordo com o repasse que será realizado pela SEDH no ano de 2015 e concluiremos ao receber a segunda parcela dos recursos no ano de 2016. É importante ressaltar que iremos oferecer instalações físicas adequadas em um ambiente confortável e seguro, contribuindo para autonomia, envelhecimento ativo, saudável, por meio da prevenção do isolamento social.

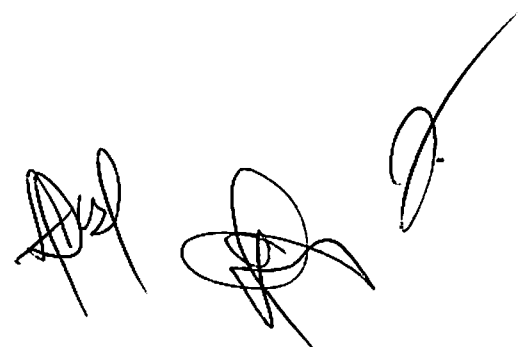
A gestão da referida ILPI será compartilhada entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Mamede e a SEDH. As despesas com custeio será compartilhada entre a Prefeitura de São Mamede e demais municípios circunvizinhos.

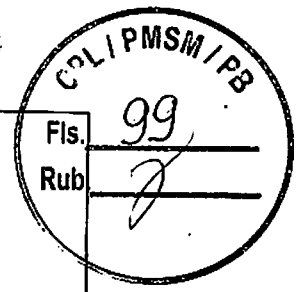
### 3. Metas

Meta n°	Especificação	VALOR	Prazo	
			Início	Término
01	Concluir a primeira fase da construção de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos.	R\$ 200.000,00	Jan/2016	Mai/2016
<b>Etapa n° 01</b>				
	Especificação	VALOR	Prazo	
			Início	Término
	Construção da primeira fase Instituição que terá área total de 401,32 m <sup>2</sup> , com vistas a atender as necessidades de habitabilidade, higiene, saúde com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas idosas no município de São Mamede.	R\$ 200.000,00	Jan/2016	Mai/2016

Meta n°	Especificação	VALOR	Prazo	
			Início	Término
02	Concluir a segunda e última fase da construção de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos.	R\$ 304.218,38	Jan/2017	Mai/2017
<b>Etapa n° 01</b>				
	Especificação	VALOR	Prazo	
			Início	Término

  
 Francisco das Chagas Lopes de Sousa  
 PREENCHIMENTO CONSTITUCIONAL





Conclusão da construção da Instituição de Longa Permanência para Idosos que terá área total de 401,32 m <sup>2</sup> , com vistas a atender as necessidades de habitabilidade, higiene, saúde com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas idosas no município de São Mamede.	R\$ 304.218,38	Jan/2017	Mai/2017
---	-------------------	----------	----------

#### 4. Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		Total (R\$)
Código	Especificação	
449051	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
449051	Obras e Instalações	R\$ 304.218,38
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 504.218,38</b>

#### 5. Cronograma de Desembolso

##### Concedente

Parcela	Dez/2015	Jan/2016	Fev/2016	Mar/2016	Abr/2016	Mai/2016
1	-	R\$ 200.000,00	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>					

Parcela	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2016	Mar/2016	Abr/2016	Mai/2016
2	-	R\$ 304.218,38	-	-	-	-

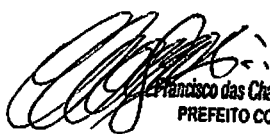
##### Proponente (Contrapartida)

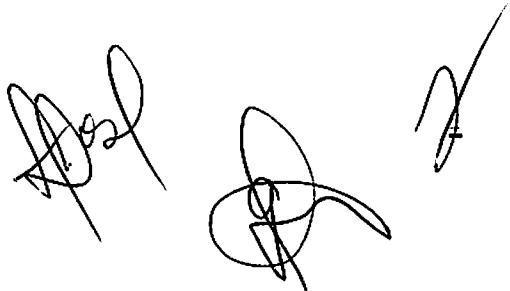
Parcela	Dez/2015	Jan/2016	Fev/2016	Mar/2016	Abr/2016	Mai/2016
1	-	-	Contrapartida Solidária	-	Contrapartida Solidária	-
	Jun/2016		Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	Mai/2017
	Contrapartida Solidária		Contrapartida Solidária		Contrapartida Solidária	
<b>TOTAL</b>						

#### 6. Declaração de Adimplência

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Secretaria de Desenvolvimento Humano, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual, que impeça a transferência de Recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

  
Francisco das Chagas Lopes de Sousa  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



*[Handwritten scribbles and signatures at the top of the page]*

Concedente

*[Signature]*

João Pessoa, \_\_\_\_\_

Aprovado.

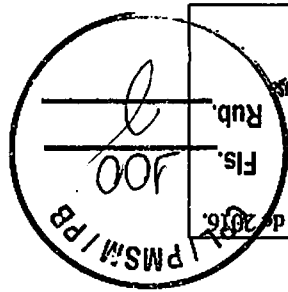
7. Aprovação pelo Concedente

Francisco das Chagas Lopes de Sousa  
Francisco das Chagas Lopes de Sousa  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeito do município de São Mamede

*[Signature]*

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.



## ORÇAMENTO DETALHADO - CASA DO IDOSO

Fls. 101

Rub. 2

Serviço: CONSTRUÇÃO DA CASA DO IDOSO	Prop.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Local: SEDE DO MUNICÍPIO	Encargos Sociais: 87,93% BDI: 27,9%

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SINAPI: MAIO/15		UNID.	QUANT.	VALOR (R\$)	
		CÓDIGO	CUSTO			UNITÁRIO	TOTAL
<b>01.00</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						<b>7.254,34</b>
01.01	Placa da obra em chapa de aço galvanizado - (8x5)	74209/001 REF	176,00	m²	10,00	227,50	2.275,00
01.02	Limpeza do terreno	73948/016 REF	2,28	m²	450,00	2,96	1.332,00
01.03	Locação convencional da obra (execução da gabarito)	73992/001 REF	6,92	m²	405,26	9,00	3.647,34
<b>02.00</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>						<b>9.711,81</b>
02.01	Escavação manual de vala em terra, prof. até 1,50m	73965/010 REF	32,04	m³	115,86	41,65	4.825,57
02.02	Regularização e compactação do fundo de valas	5622 REF	3,02	m³	101,33	3,93	398,23
02.03	Resteio compactado de vala com material da obra	73964/004 REF	19,22	m³	115,86	24,99	2.895,34
02.04	Regularização e compactação manual do terreno com soquete	5622 REF	3,02	m³	405,26	3,93	1.592,67
<b>03.00</b>	<b>INFRA E SUPERESTRUTURA</b>						<b>85.883,74</b>
03.01	Alvenaria de pedra argamassada no traço 1:4 (cimentaria)	6122 REF	286,13	m²	46,67	371,97	17.359,84
03.02	<b>FUNDAÇÃO</b>						
03.02.1	Leito de concreto para blocos e= 5cm no traço 1:3:6	73907/006 REF	22,61	m²	17,98	29,39	528,43
03.02.2	Fôrma em tábuas para concreto c/ reaproveitamento 2x (Fundação)	6970 REF	39,00	m²	59,93	50,70	3.038,45
03.02.3	Concreto estrutural (Fck = 20MPa) para blocos, sem lançamento	73972/002 REF	339,32	m³	8,99	441,12	3.985,67
03.02.4	Lançamento e adensamento de concreto em fundações	74157/004 REF	60,49	m³	8,99	78,64	705,97
03.02.5	Armação aço CA-50, Ø 6,3mm (1/4") a Ø 12,5mm (1/2") - fornecimento/ corte(perda de 10%) / dobra / colocação	74254/002 REF	7,04	kg	97,84	9,15	895,24
03.03	<b>PILAR / CINTA</b>						
03.03.1	Fôrma tábuas madeira 3a pl/ peças concreto arm; reapr 2x, incl montagem e desmontagem	74007/002 REF	40,13	m²	431,80	52,17	22.527,01
03.03.2	Concreto estrutural (Fck = 20MPa) para pilares e cintas/vigas, sem lançamento	73972/002 REF	339,32	m³	27,65	441,12	12.196,97
03.03.3	Lançamento e adensamento de concreto em estruturas	74157/003 REF	60,49	m³	27,65	78,64	2.174,40
03.03.4	Armação aço CA-50, Ø 6,3mm (1/4") a Ø 12,5mm (1/2") - fornecimento/ corte(perda de 10%) / dobra / colocação	74254/002 REF	7,04	kg	1.162,82	9,15	10.548,30
03.03.5	Armação aço CA-60, Ø 3,4mm (1/4") a Ø 6,0mm (1/2") - fornecimento/ corte(perda de 10%) / dobra / colocação	73942/002 REF	6,88	kg	438,90	8,94	3.923,77
03.04	Verga e contraverga pré-moldada em concreto armado(Fck=20Mpa)-10x10cm	74200/001 REF	12,83	m	111,80	16,68	1.864,82
03.05	Alvenaria em tijolo cerâmico furado 9x19x19cm, 1 vez (espessura 19 cm), assentado em argamassa traço 1:4 (cimentaria)	73935/002 REF	48,08	m²	50,67	62,50	3.166,88
03.06	Impermeabilização com tinta betuminosa em fundações, baldrames	74106/001 REF	6,59	m²	348,54	8,57	2.986,99
<b>04.00</b>	<b>ELEVAÇÃO</b>						<b>34.906,74</b>
04.01	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19cm, e=9cm (1/2 vez)	87503 REF	37,96	m²	707,33	49,35	34.906,74
<b>05.00</b>	<b>COBERTURA</b>						<b>82.405,47</b>
05.01	Estrutura para telha ondulada de fibrocimento, em madeira aparelhada, apoiada em laje	73931/001 REF	43,07	m²	292,31	55,99	16.366,44

João Batista dos Santos Junior  
Eng. Civil Reg. PB 316007  
Cadastrado em 11/11/2014

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SINAPSE MAIO/15		UNID.	QUNT. FIS.	VALOR (R\$)	
		CODIGO	CUSTO			UNITARIO	TOTAL
05.02	Telha de fibrocimento ondulada 6mm, incluso acessórios de fixação	74088/001 REF	32,45	m²	28,10	42,20	12.315,48
05.03	Laja pré-moldada para piso, sobrecarga 200 Kg/m², intervalo entre vigotas de 38cm, altura total de 12cm, Fck=20MPa, elemento de enchimento em bloco capeamento de 4cm, inclusive armadura, escoramento	74202/002 REF	62,75	m²	399,45	61,58	33.340,02
05.04	Cumeeira em telha de fibrocimento ondulada 6mm, inclusa fixação	74045/001 REF	48,76	m²	27,47	63,39	1.741,32
05.05	Caixa 0,40x0,15m de concreto, e=8,0cm, no traço 1:4	84042 REF	101,84	m	68,89	132,39	9.120,35
05.08	Impermeabilização c/ manta asfáltica 4mm - calhas/feje	72110 REF	60,26	m²	121,29	78,34	9.501,86

06.00 PAVIMENTAÇÃO							67.240,57
06.01	Lastro em concreto magro no traço 1:2,5:6 - e=5,0cm	74115/001 REF	322,04	m²	16,80	418,65	7.033,32
06.02	Regularização da base no traço 1:4 - e=2,0cm	26419/002 GID	12,55	m²	42,00	16,32	686,44
06.03	Piso em granilite, espessura 8mm, incluso junta de dilatação plástica	84191 REF	62,07	m²	321,11	80,69	25.910,37
06.04	Rodapé em granilite cinza polido, altura 10 cm	73850/001 REF	16,04	m	266,27	20,85	5.551,73
06.05	Piso em cerâmica esmaltada padrão médio, PEI-V, assentado c/ arg colante e rejunta branco	26414/001 GID	36,83	m²	42,00	47,88	2.010,96
06.06	Fornecimento e colocação de piso tátil direcional em borracha (25x25cm), espessura 7 mm	73876/001 REF	114,33	m²	30,51	148,83	4.534,70
06.07	Fornecimento e colocação de piso tátil de alerta em borracha (25x25cm), espessura 7 mm	73876/001 REF	114,33	m²	18,11	148,63	2.691,69
06.08	Piso de concreto acabamento rústico com e=7,0cm e junta de madeira	73675 REF	50,08	m²	289,13	65,10	18.822,36

07.00 REVESTIMENTO							54.727,09
07.01	Chapisco em Paredes e tetos e estruturas de concreto - Chapisco aplicado tanto em pilares e vigas de concreto como em alvenaria, com colar de pedreiro argamassa no traço 1:3 com preparo em batoneira	87879 REF	2,08	m²	1.831,84	2,70	4.945,97
07.02	Massa Única, para recebimento de pintura em argamassa traço 1:2:8 preparo mecânico com batoneira 400L, aplicada manualmente em paredes, espessura de 2cm	87533 REF	16,61	m²	1.831,84	21,59	39.549,43
07.03	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo grês ou semi grês de dimensões 25x35cm aplicadas em ambientes de área entre 5m² e 10m² na altura inteira das paredes	87269 REF	30,88	m²	254,90	40,14	10.231,69

08.00 PINTURA							41.408,41
08.01	Emassamento com massa acrílica em duas demãos	88497 REF	7,80	m²	1.576,95	10,14	15.990,27
08.02	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos	88489 REF	8,56	m²	1.576,95	11,13	17.551,45
08.03	Pintura em esmalte sintético 02 demãos c/ zarcão sobre esquadrias de ferro	6067 REF	23,28	m²	156,47	30,26	4.734,78
08.04	Emassamento em madeira, base a óleo - 02 demãos	74133/002 REF	14,40	m²	95,34	18,72	1.784,76
08.05	Pintura esmalte acetinado em madeira, 02 demãos	73739/001 REF	10,87	m²	96,34	14,13	1.347,15

09.00 ESQUADRIAS							58.518,71
09.01	Porta de correr em vidro temperado 10mm	68050 REF	425,50	m²	21,45	553,15	11.865,07
09.02	Porta de madeira compensada lisa 0,80X2,10m (PM1)	73910/005 REF	266,05	un	16,16	346,67	6.281,00
09.03	Porta de madeira compensada lisa 0,60X2,10m (PM2)	73910/001 REF	259,80	un	4,54	337,74	1.533,34
09.04	Porta de madeira compensada lisa 1,20X2,10m (PM3)	73910/008 REF	378,82	un	4,54	492,47	2.235,81
09.05	Porta de ferro de abrir com ferragens (PF1 e PF2)	73933/002 REF	239,43	m²	7,63	311,26	2.374,91
09.06	Porta de ferro de abrir com ferragens (PF3)	40678 REF	150,95	m²	1,93	196,24	378,74
09.07	Porta de ferro de abrir com vare de 1/2" e requebro (PF4)	74100/001 REF	159,69	m²	7,04	207,60	1.461,50

João Batista dos Santos Junior  
Eng. Civil Reg. PB 316007  
CRBA 1603820294

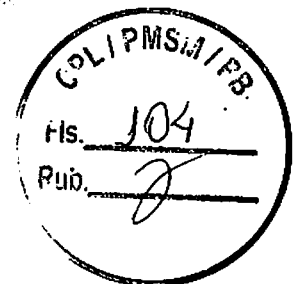
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SINAPI MAIO/15		UNID.	QUANT.	VALOR (R\$)	
		CODIGO	CUSTO			UNITARIO	TOTAL
09.08	Janela em alumínio tipo maximar	73809/001 REF	402,40	m²	9,08	523,12	4.749,93
09.09	Janela de alumínio de correr	74067/002 REF	472,98	m²	44,95	614,87	27.638,41
10.00	<b>INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS</b>						7.291,64
10.01	Tubo PVC soldável água fria dn 25mm, inclusive conexões - forn/instal	75030/001 REF	12,03	m	39,36	15,64	615,69
10.02	Tubo PVC soldável água fria dn 20mm, inclusive conexões - forn/instal	75030/008 REF	10,01	m	96,18	13,01	1.251,30
10.03	Vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca	86888 REF	251,23	un	4,00	326,60	1.306,40
10.04	Lavatório louça branca suspenso 29,5x39cm ou equivalente, padrão popular, completo	86943 REF	114,57	un	4,00	148,94	595,76
10.05	Pia de cozinha em bancalito granito caixa 1,20 x 0,60m/cuba inox/tomeira parede	CPU	-	un	1,00	372,70	372,70
10.06	Tanque de louça branca suspenso, 18 litros ou equivalente	86974 REF	156,07	un	1,00	202,89	202,89
10.07	Assento plástico para vaso sanitário	0377 INS	17,50	un	4,00	22,75	91,00
10.08	Registro de gaveta 1/2" (25mm) com canopla e acabamento cromado	74177/001 REF	56,63	un	9,00	73,62	662,58
10.09	Registro de gaveta 3/4" (20mm) com canopla e acabamento cromado	74176/001 REF	57,48	un	2,00	74,72	149,44
10.10	Tomeira cromada p/ tanque	86913 REF	18,36	un	1,00	23,87	23,87
10.11	Tomeira cromada p/ jardim	86913 REF	18,36	un	1,00	23,87	23,87
10.12	Caixa d'água em polietileno, 1000 litros, com acessórios	88503 REF	583,55	un	2,00	758,62	1.517,24
10.13	Papeleira cromada	11703 INS	28,31	un	4,00	35,80	147,20
10.14	Saboneteira de sobrepor (fixada na parede), tipo concha, em aço inoxidável	11757 INS	25,20	un	4,00	32,76	131,04
10.15	Porta toalha em metal cromado, tipo haste ou barra	21102 INS	38,81	un	4,00	50,19	200,76
11.00	<b>INSTALAÇÕES SANITÁRIAS</b>						10.246,10
11.01	Tubo PVC esgoto predial dn 50mm, inclusive conexões - forn/instal	74165/002 REF	23,87	m	30,53	31,03	947,35
11.02	Tubo PVC esgoto predial dn 75mm, inclusive conexões - forn/instal	74165/003 REF	32,47	m	10,12	42,21	427,17
11.03	Tubo PVC esgoto predial dn 100mm, inclusive conexões - forn/instal	74165/004 REF	34,76	m	87,01	45,19	3.931,98
11.04	Caixa de gordura simples em concreto pré moldado DN 40mm com tampa	74051/002 REF	83,11	un	1,00	108,04	108,04
11.05	Caixa sifonada PVC 100 x 100 x 50mm com grelha branca	72292 REF	29,88	un	4,00	38,84	155,36
11.06	Caixa de passagem/inspeção pré-moldada Ø60 cm c/ tampa de concreto h=0,60cm	74166/001 REF	129,85	un	4,00	168,81	675,24
11.07	Fossa Séptica	P.O. Auxiliar	-	un	1,00	1.848,73	1.848,73
11.08	Sumidouro	P.O. Auxiliar	-	un	1,00	2.152,23	2.152,23
12.00	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / TELEFÔNICAS</b>						16.908,76
12.01	Eletroduto de PVC flexível corrugado dn 25MM (1)" fornecimento e instalação	72935 REF	4,78	m	695,85	6,21	4.321,23
12.02	Cabo de cobre isolado PVC 450/750V 1,5mm² resistente a chama - fornecimento e instalação	73860/007 REF	1,75	m	561,21	2,28	1.279,56
12.03	Cabo de cobre isolado PVC 450/750V 2,5mm² resistente a chama - fornecimento e instalação	73860/008 REF	2,32	m	2.204,87	3,02	6.658,71
12.04	Interruptor simples de embutir 10A/250V sem placa, 1 tecla - fornecimento e instalação	72331 REF	7,80	un	8,00	10,14	81,12
12.05	Interruptor simples de embutir 10A/250V sem placa, 2 tecla - fornecimento e instalação	72332 REF	15,23	un	2,00	19,80	39,60
12.06	Interruptor simples de embutir 10A/250V sem placa, 3 tecla - fornecimento e instalação	83467 REF	23,24	un	3,00	30,21	90,63
12.07	Caixa de passagem PVC 4x2" - fornecimento e instalação	83387 REF	4,48	un	67,00	5,82	389,94

João Batista A. dos Santos Junior  
Eng. Civil Reg. PB 31608  
C.R.R.A 160382026A



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SINAPI: MAIO 11/5		UNID.	QUANT.	VALOR (R\$)		
		CÓDIGO	CUSTO			UNITÁRIO	TOTAL	
12.06	Tomada dupla de embutir 2p+1 10A/250V c/ placa-fornecimento e instalação	83540 REF	9,64	un	54,00	12,53	676,62	
12.09	Cabo telefônico CI-50, 10 pares	73768/003 REF	3,39	m	58,69	4,41	258,82	
12.10	Caixa de passagem para telefone 10X10X6cm	83366 REF	34,10	un	8,00	44,33	354,64	
12.11	Quadro de distribuição para telefone nº.3 (40x40x12)cm	83370 REF	118,90	un	1,00	154,57	154,57	
12.12	Quadro de distribuição de energia p/ até 12 circuitos	83463 REF	164,95	un	1,00	214,44	214,44	
12.13	Disjuntor termomagnético monopolar de 10A a 30A	74130/001 REF	10,44	un	7,00	13,57	94,99	
12.14	Luminária tipo caixa c/ 02 lâmpadas fluorescentes 40w	73953/006 REF	80,75	un	21,00	104,98	2.204,58	
12.15	Disjuntor diferencial residual (DR) de 30A	74130/004	68,70	un	1,00	89,31	89,31	
13.00	<b>PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO</b>						1.286,62	
13.01	Extintor de incêndio tipo PQS com 4Kg	73775/001 REF	147,40	un	2,00	191,62	383,24	
13.02	Extintor de incêndio tipo AP com 10L	73775/002 REF	167,69	un	2,00	217,87	435,74	
13.03	Placas de sinalização de segurança de saída	CPU	-	un	11,00	10,44	114,84	
13.04	Luminária de emergência 2x8w fluorescente	CPU	-	un	6,00	44,10	352,80	
14.00	<b>DIVERSOS</b>						26.424,38	
14.01	Barra de apoio em tubo de ferro galvanizado 3/4" c/ bragaadeira (tipo corrimão)	74072/001 REF	59,00	m	3,40	65,00	221,00	
14.02	Plantio de grama esmeralda, incluso preparo do solo	85180 REF	15,40	m²	303,43	20,02	6.074,67	
14.03	Plantio de árvore isolada, de médio porte, até 2,00m de altura	73967/002 REF	102,29	un	8,00	132,98	1.063,84	
14.04	Corrimão em tubo de aço galvanizado 2 1/2"	74072/002 REF	96,22	m	2,76	125,09	345,25	
14.05	Grade de ferro em barra chata 3/16" (entrada e condicionadores de ar)	73932/001 REF	234,77	m²	52,78	305,20	16.108,46	
14.06	Banco de concreto aparente, largura 45cm e 10cm de espessura	CPU	-	m	13,62	128,94	1.756,16	
14.07	Limpeza final da obra	9537 REF	1,45	m²	450,00	1,90	855,00	
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>								<b>504.214,38</b>




João Batista A. dos Santos Junior  
 Eng. Civil Reg. PB 3160/07  
 CREA 161000764

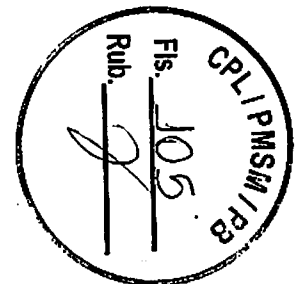


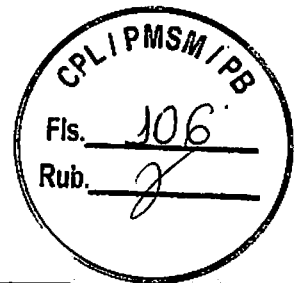
[Handwritten signatures]

LOCAL: SÃO MAMEDE - PB  
 PROJETO: CASA DO IDOSO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO								
SERVIÇOS	PESO (%)	VALOR (R\$)	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
Casa do Idoso	100,00	504.214,38	50.421,44	75.632,16	75.632,16	75.632,16	126.053,60	100.842,86
%			10,00	15,00	15,00	15,00	25,00	20,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>504.214,38</b>	<b>50.421,44</b>	<b>75.632,16</b>	<b>75.632,16</b>	<b>75.632,16</b>	<b>126.053,60</b>	<b>100.842,86</b>
PERCENTUAL MENSAL - %			10,00	15,00	15,00	15,00	25,00	20,00
TOTAL ACUMULADO			50.421,44	126.053,60	201.685,76	277.317,92	403.371,52	504.214,38
PERCENTUAL ACUMULADO - %			10,00	25,00	40,00	55,00	80,00	100,00

  
  
  
 João Batista A. dos Santos Junior  
 Eng. Civil Reg. PB 316007  
 CREA 1603820284





**CÁLCULO DE BDI**

**Construção e Reforma de quaisquer Edificações inclusive Unidades Habitacionais, Escolas, Hospitais, de uso Agropecuário, Estações p/Trens/Metrô, Estádios e Quadras Esportivas Instalações p/Embarque/Desembarque de passageiros em Aeroportos, Rodoviárias, Portos, etc., Pórticos, Mirantes e outros Edifícios de finalidade turística**

Item componente do BDI	% Informado	1º Q	Médio	3º Q
Administração Central (AC)	5,50	3,00	4,00	5,50
Seguro (S) e Garantia (G)	0,80	0,80	0,80	1,00
Risco (R)	1,27	0,97	1,27	1,27
Despesas Financeiras (DF)	1,35	0,59	1,23	1,39
Lucro (L)	7,60	6,16	7,40	8,96
Impostos (I) - PIS, COFINS, ISSQN	6,15	Conforme Legislação Específica		

**Observações (1)**

1) Tributação Utilizada: PIS (0,65%), COFINS (3,0%) e ISS (5,0% sobre a parcela correspondente à M.O. 50,0% - totalizando 2,50% conforme legislação Municipal).

2) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/13 do TCU, conforme CE GEPAD 354/2013 de 17/10/2013.

**B.D.I = 25,00%**

**Fórmula Utilizada:**

$$BDI = \left\{ \frac{(1 + AC + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} - 1 \right\} * 100$$

Item componente do BDI	% Informado	1º Q	Médio	3º Q
Administração Central (AC)	5,50	3,00	4,00	5,50
Seguro (S) e Garantia (G)	0,80	0,80	0,80	1,00
Risco (R)	1,27	0,97	1,27	1,27
Despesas Financeiras (DF)	1,35	0,59	1,23	1,39
Lucro (L)	7,60	6,16	7,40	8,96
Impostos (I) - PIS, COFINS, ISSQN	6,15	Conforme Legislação Específica		

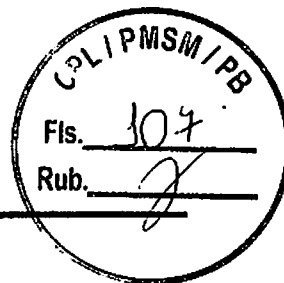
**Observações (2)**

1) Segundo o Art. 49, inciso II, alínea a) da Lei nº 2.424/13 as empresas do setor de construção civil enquadradas nos grupos 12, 23, 43 e 49 da CNAB 2013 DEVERÃO recolher a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) a partir de 1º de 2014.

**B.D.I. ADOTADO = 21,72%**

  
 João Batista A. dos Santos  
 Eng. Civil Reg. PB 316047  
 CREA 1603820264  


## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



OBRA: Construção da Casa do Idoso  
LOCAL: Município de São Mamede - PB

### APRESENTAÇÃO

O presente caderno de especificações e encargos tem o objetivo de, em complementação às informações contidas no projeto, definir os critérios para a execução dos serviços, as condições para escolha, aquisição e aceitação dos materiais e os processos construtivos a ser empregado na Construção da Casa do Idoso, no Município de São Mamede.

### 01.00 – SERVIÇOS PRELIMINARES

#### 01.01 – Placa indicativa da obra

Deverá ser implantada na obra, em local visível escolhido pela FISCALIZAÇÃO, placa no modelo padrão do órgão gestor, nas dimensões (4,00 x 2,50)m. A placa será em chapa galvanizada nº22 com peça de madeira em lei, com fundação em concreto no traço 1:4:5(cim:areia:brita), consumo mínimo de 150kg/m<sup>3</sup>.

#### 01.02 – Limpeza do terreno

A limpeza do terreno será executada de modo a não deixar raízes ou tocos de árvore que possam acarretar prejuízos aos trabalhos ou à própria obra. A realização desses serviços será efetuada de forma manual.

Toda a matéria vegetal resultante do roçado e destocamento, bem como o entulho depositado no terreno serão removidos do canteiro de obras pela CONTRATADA.

#### 01.03 – Locação da obra

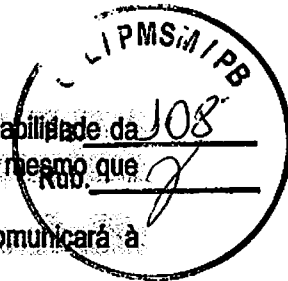
A locação da obra será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá obedecer rigorosamente às cotas e demais elementos indicados no projeto, sendo executada por pessoal devidamente habilitado.

Será executado um gabarito contínuo de madeira formado por guias de tábuas de 1x9", perfeitamente niveladas, onde se colocarão pregos na direção dos eixos de paredes ou pilares. Essas tábuas serão fixadas em barotes de 3x3", a uma altura mínima de 0,60 m, estando os barotes fortemente fincados ao solo e mantendo um afastamento de 1,00 m entre si. Serão admitidos outros padrões e formas a realização da locação, desde que estes sejam devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

O gabarito será executado, afastado da estrutura a ser locada a uma distância suficiente para não ser atingido pelo material retirado da escavação e para que não perturbe o movimento de pessoal e de equipamentos.

Eng. Civil Reg. PB 316007  
CREA 1603820264

Todo e qualquer engano de cola e/ou alinhamento será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a mesma na obrigação de executar as devidas correções, mesmo que para isso sejam necessárias demolições de serviços já concluídos. Após as marcações dos alinhamentos e pontos de nível, a CONTRATADA comunicará à FISCALIZAÇÃO, a qual fará as aferições que julgar oportunas.



#### 01.04 – Demolição

O muro existente onde será a entrada do CASA DO IDOSO será demolida para a implantação do gradil de ferro.

### 02.00 – MOVIMENTO DE TERRA

#### 02.01 – Escavação manual de valas

As escavações que se fizerem necessárias à implantação das fundações serão executadas em conformidade com a natureza do terreno. As valas serão de 0,40m de largura e profundidade de 0,50m.

#### 02.02 – Regularização e compactação dos fundos das valas

O fundo das valas deverá ser regularizado e adensado, devendo a mesma ser escorada quando a coesão do terreno for insuficiente para manter as paredes em prumo. Deverá ser feito o esgotamento (rebaixamento) quando a cava atingir o lençol freático ou quando acumular água de chuva, impedindo os serviços. Em caso de desmoronamento das valas por quaisquer que sejam os motivos às mesmas deverão ser reabertas e totalmente limpas de quaisquer materiais que por ventura estejam no seu interior.

#### 02.03 – Reaterro compactado de vala

O reaterro das valas serão com material colhido da escavação manual de boa qualidade isento de detritos vegetais, entulhos ou resíduos orgânicos, em camadas sucessivas de no máximo 0,20m de espessura, molhadas e energeticamente apiloadas.

### 03.00 – INFRA E SUPERESTRUTURA

#### 03.01 – Alvenaria de pedra argamassada

As fundações das paredes do muro serão em alvenaria de pedra de mão granítica rejuntadas com argamassa de cimento e areia grossa no traço de 1:4, com largura de 0,40m e profundidade de 0,50m.

#### 03.02/03.03 – Infra e Superestrutura

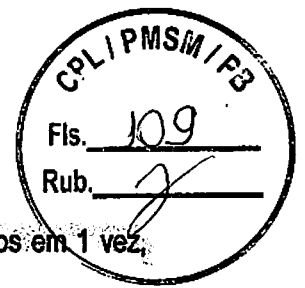
A Infra e Superestrutura da edificação do casa do idoso se dará conforme projeto estrutural.

#### 03.07 – Verga e contraverga em concreto armado

Será executada sob as portas e janelas, contravergas em concreto armado com seção 0,10 x 0,10 m, com fck=20MPa, com fôrma em bloco em concreto pré-moldado com 4Φ5.0mm e estribo Φ4.2mm espaçados a cada 20,0cm

*(Handwritten signatures and stamps)*

João Batista A. dos Santos Junior  
Eng. Civil Reg. PB 0160751  
C.R.P.A. 1683020764



**03.08 – Alvenaria de 1 vez p/ embasamento**

Será executada alvenaria de embasamento em tijolos cerâmicos de 8 furos em 1 vez, assentados com argamassa de cimento, cal e areia no traço 1:2:8.

**03.09 – Impermeabilização com tinta betuminosa**

Deverão ser impermeabilizadas todas as vigas Baldrame, com aplicação de tinta betuminosa em duas demãos.

**04.00 – ELEVÇÃO**

**04.01 – Alvenaria de ½ vez**

A alvenaria será executada na espessura indicada no projeto, com tijolos cerâmicos de 8 furos, de 20 x 20 x 10 cm, de primeira qualidade, assentados com argamassa de cimento, cal e areia, no traço de 1:2:8.

**05.00 – COBERTURA**

**05.01 – Estrutura de madeira para telhado de fibrocimento**

Será utilizada estrutura em madeira de lei de 1ª qualidade aparelhada e serrada fixada com prego de aço 18x27 para telha ondulada de fibrocimento apoiada em parede.

**05.02 – Telha de fibrocimento**

O telhamento será executado com telha ondulada de fibrocimento 6mm, com medidas 2,44x1,10m, fixada com parafuso.

**05.03 – Laje pré-moldada**

A laje de cobertura será pré-moldada com sobrecarga de 100kg/m<sup>2</sup> com trilhos tipo treliça e blocos cerâmicos com 4,0cm de capeamento em concreto e Fck=20Mpa.

**05.04 – Cumeeira em telha de fibrocimento**

A cumeeira será de fibrocimento e colocada nos locais indicadas em projeto. A cumeeira deverá ser emboçada com argamassa de cimento, cal e areia, traço 1:2:8.

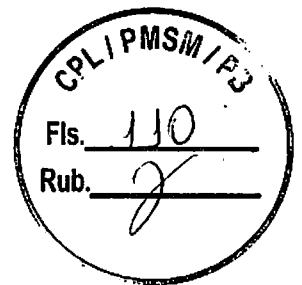
**05.05 – Calha em concreto**

Será colocada calha em concreto simples no traço 1:4, com dimensões (0,40x0,15)m e espessura de 8 cm.

**05.06 – Impermeabilização de calha**

A calha e o rufo serão impermeabilizados com três demãos de vedapren preto.

João Batista A. dos Santos Junior  
Eng. Civil Reg. PR 516007  
CREA 1603820254



## 06.00 – PAVIMENTAÇÃO

### 06.01 – Lastro de concreto

Um lastro será lançado em todo piso do casa do idoso, com o concreto no traço 1:2,5:6 (cimento, areia e brita), com 5,0cm de espessura, devidamente compactado, regularizada à desempenadeira, nivelada e formando um piso uniforme.

### 06.02 – Regularização de base

A regularização do piso será feito nos ambientes onde for executar o piso cerâmico. A regularização do piso será com cimento e areia no traço 1:3 com uma espessura de 2,0cm.

### 06.03 – Piso granilite

Nos ambientes onde não executar piso cerâmico, receberá piso em granilite cinza com juntas de dilatação plásticas e polimento mecanizado.

### 06.04 – Rodapé em granilite

Nos ambientes onde for colocado piso em granilite, será também colocado rodapé em granilite com 10cm de altura.

### 06.05 – Piso cerâmico, incluso rejunte e rodapé

No piso dos banheiros, copa e área de serviço, será aplicada cerâmica com dimensões conforme projeto arquitetônico, as peças serão assentadas com argamassa colante e rejuntadas com material específico, massa para rejunte. No rodapé, será aplicado cerâmica com altura de 8,0cm, e serão assentadas com argamassa colante e rejuntadas com material específico, massa para rejunte.

### 06.06 – Fornecimento e colocação de piso tátil direcional

A área interna e externa receberão piso tátil direcional emborrachado, placa de 25 x 25cm, que deverá ser aplicado com cola específica sobre o piso em granilite na área interna, e sobre a calçada em concreto simples na externa.

### 06.07 – Fornecimento e colocação de piso tátil de alerta

A área interna e externa receberão piso tátil de alerta emborrachado, placa de 25 x 25cm, que deverá ser aplicado com cola específica sobre o piso em granilite na área interna, e sobre a calçada em concreto simples na externa.

### 06.08 – Execução de calçada em concreto

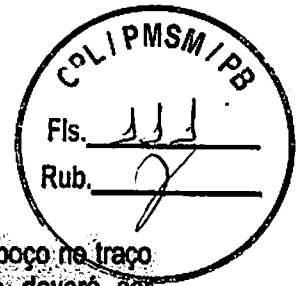
A calçada deverá ser executada em concreto simples, no traço 1:3:5 (cimento:areia:brita) Fck=12Mpa, com espessura de 7cm.

## 07.00 – REVESTIMENTO

### 07.01 – Chapisco de aderência

Todas as paredes, internas e externas, receberão chapisco manual, com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, com espessura de 0,5cm.

João Batista A. dos Santos Lima  
Eng. Civil Reg. PA 246807  
CREA 16038/1264



#### 07.02- Emboço em paredes

Nas áreas onde receberão revestimento cerâmico será executado um emboço no traço será 1:2:8(cimento, cal e areia fina), com 1,5cm de espessura. O emboço deverá ser regularizado e desempenado a régua de alumínio nova, camurçado com parâmetro perfeitamente plano, não sendo tolerada qualquer ondulação ou desigualdade de alinhamento da superfície.

#### 07.03 – Massa única

A massa única das paredes deverá estar desempenada, apumada, alinhada e nivelada, tendo as arestas vivas. A argamassa a ser usada é a mista no traço de 1:2:8(cimento, cal hidratada e areia fina), com espessura de 2,0cm.

#### 07.04 – Revestimento cerâmico

As paredes que receberam emboço serão revestidas com cerâmica, padrão alto, PEI-IV assentado com argamassa colante rejuntadas com cimento branco, e dimensões conforme projeto arquitetônico.

#### 08.00. PINTURA

##### 08.01. Emassamento para pintura acrílica

Antes do emassamento das paredes externas elas devem ser lixadas, após isso é feito o emassamento em duas demãos de massa acrílica.

##### 08.02. Pintura látex acrílica

Feito o emassamento da alvenaria externa é feito um novo lixamento antes de receber a pintura acrílica em duas demãos com uma demão de selador acrílico.

##### 08.03. Pintura em esmalte sintético sobre esquadrias de ferro

As esquadrias de ferro serão devidamente lixadas, a fim de receber o zarcão, e posteriormente ser pintadas com duas demãos de esmalte sintético, na qual deverão ser seguidas todas as orientações do fabricante para sua aplicação.

##### 08.04. Emassamento em madeira

As portas em madeira deverão antes de receber a pintura, deverão ser emassadas em 02 demãos com massa a base de óleo.

##### 08.05. Pintura esmalte acetinado em madeira

Feito o emassamento da das portas é feito um lixamento antes de receber a pintura esmalte acetinado em duas demãos na qual deverão ser seguidas todas as orientações do fabricante para sua aplicação.

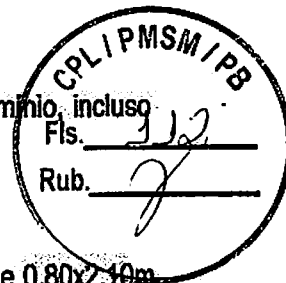
#### 09.00 – ESQUADRIAS

##### 09.01 – Porta de correr em vidro

Eng. Civil Reg. PB 316007  
CREA 1603R20264



Porta de correr em vidro temperado 10mm incolor, com estrutura em alumínio, incluso guarnições com dimensões conforme projeto arquitetônico.



**09.02 – Porta de madeira (0,80x2,10)**

Serão colocadas portas em madeira de compensado liso com dimensão de 0,80x2,10m com ferragens e guarnições

**09.03 – Porta de madeira (0,60x2,10)**

Serão colocadas portas em madeira de compensado liso com dimensão de 0,60x2,10m com ferragens e guarnições

**09.04 – Porta de madeira (1,20x2,10)**

Serão colocadas portas em madeira de compensado liso com dimensão de 1,20x2,10m com ferragens e guarnições

**09.05 – Porta de ferro de abrir**

Porta de ferro de abrir tipo grade com chapa, 0,80x2,10m com guarnições.

**09.06 – Porta de ferro**

Porta de ferro quadriculado com dimensões 3,05x0,60m, com guarnições.

**09.07 – Porta de ferro**

Porta de ferro de abrir com vara de 1/2" e requadro, conforme detalhe de esquadrias.

**09.08 – Janela em alumínio tipo maxim-ar**

Janela em alumínio tipo maxim-ar com vidro temperado 10mm incolor, incluso guarnições.

**09.09 – Janela alumínio de correr**

Janelas em alumínio de correr 2 folhas para vidro, sem bandeira com dimensões de acordo com o projeto arquitetônico.

**10.00 – INSTALAÇÕES HIDRAULICAS**

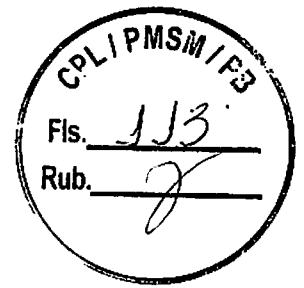
**10.01 – Ponto de água**

Todas as tubulações e conexões da instalação hidráulica serão executadas de acordo com projeto específico, em tubos de PVC rígido, de boa qualidade. A distribuição dos pontos está definida em projeto específico.

**10.02 – Bacia sanitária c/ caixa acoplada**

A bacia sanitária será convencional, na cor branca, com caixa acoplada e assento plástico.

João Batista A. dos Santos Junior  
Eng. Civil Reg. PB 916007  
16/10/2014



**10.03 – Lavatório sem coluna**

O lavatório será em louça branca, sem coluna, com torneira cromada e acessórios incluso.

**10.04 – Pia de cozinha**

Na copa será colocada uma pia em bancas granito cinza polido de 1,20x0,60m, com cuba em aço inox e torneira para parede.

**10.05 – Tanque em mármore**

Na área de serviço será colocado um tanque em mármore sintético de 22L.

**10.06 – Assento plástico**

Serão colocados assentos para vasos sanitários de plástico.

**10.07 – Registro de gaveta**

Serão 05 registro de gaveta de 1/2" com canopla, sendo 01 para cada banheiro coletivo, 01 para os banheiros PNE, 01 para copa e 01 para área de serviço.

**10.08 – Torneira para tanque**

Será instalada torneira cromada de parede de 1/2" para tanque de lavar.

**10.09 – Torneira para jardim**

Será instalada torneira cromada de parede de 1/2" para jardim.

**10.10 – Reservatório**

Será utilizado reservatório em fibrocimento com capacidade 1000L com tampa de vedação e escotilha, localizados conforme projeto

**10.11 – Papeleira em material plástico**

Será instalada, nos locais indicados em projeto, papeleiras em material plástico fixadas nas paredes

**10.12 – Porta sabonete líquido**

Serão colocadas portas sabonete líquido nos banheiros coletivos e PNE

**10.13 – Porta toalhas**

Serão colocadas portas toalha nos banheiros coletivos e PNE.

**11.00 – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

**11.01 – Ponto de esgoto**

Todas as tubulações e conexões da instalação sanitária serão executadas de acordo com projeto específico, em tubos de PVC rígido.

João Batista A. dos Santos Junior  
Eng. Civil Reg. PB 3160/07  
CREA 1603821754



#### 11.02 – Caixa de gordura

As caixas de gordura serão caixas simples em concreto pré-moldado circular com tampa e  $dn=40cm$

#### 11.03 – Caixa sifonada

Será colocado caixa sifonada simples de PVC 100x100x50mm, conforme memória de cálculo.

#### 11.04 – Caixa de inspeção em alvenaria

Serão executadas caixas de inspeção em alvenaria de tijolo maciço (0,60x0,60x0,60)m, revestida internamente com barra lisa, (cimento e areia, traço 1:4),  $e=2,0cm$ , com tampa pré-moldada de concreto e fundo em concreto  $fck=15Mpa$ .

#### 11.05 – Ligação de esgoto

A ligação do esgoto a rede pública, será feita por tubos de PVC com diâmetro de 150mm.

### 12.00 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

#### 12.01/11 – Instalações elétricas e telefônicas

As instalações elétricas e telefônicas serão executadas conforme seus projetos e de acordo com a norma NBR 6150/1980.

#### 12.12 – Caixa passagem para instalações telefônicas

Serão colocadas caixas de passagem para instalações telefônicas do tipo Nº 1 10x10x5cm em chapa de aço galvanizado.

#### 12.13 – Quadro de distribuição para telefone

Será instalado um quadro de distribuição para instalações telefônicas do tipo Nº 3 40x40x12cm em chapa de aço galvanizado.

#### 12.14 – Quadro de distribuição para até 12 circuitos

O quadro de distribuição será em chapa metálica de embutir com capacidade para até 12 disjuntores.

#### 12.15 – Disjuntor termomagnético monopolar de 10 a 30A

Os disjuntores termomagnéticos monopolares de 10 a 30A, obedecerão à norma ABNT NBR NM 60898/2004

#### 12.16 – Luminária tipo calha com 02 lâmpadas fluorescentes 40W

A iluminação dos ambientes será feita com luminária tipo calha, de sobrepor, com reator de partida rápida e lâmpada fluorescente 2x40w completa, conforme projeto elétrico.

#### 12.08 – Calhas de passagem em alvenaria

João Batista A. dos Santos Junior  
Eng. Civil Reg. PB 316007  
CREA 160320264

As caixas de passagem serão em alvenaria de tijolos cerâmicos de 8 furos, as caixas terão dimensões iguais a 0,40x0,40x0,40m e tampa em concreto armado.



#### 12.17 – Disjuntor diferencial residual

Será instalado 01 disjuntor diferencial residual (DR) de 30A, que possui um seccionamento mecânico, destinado a provocar a abertura dos próprios contatos quando ocorrer uma sobrecarga, curto circuito ou corrente de fuga à terra.

#### 13.00 – PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO

##### 13.01/02 – Extintores de incêndio

Serão utilizados extintores de incêndio de pó químico PQS de 4kg e de água pressurizada de 10L, nas instalações do casa do idoso devidamente sinalizada.

##### 13.03 – Placa de sinalização

Para sinalização e orientação, em relação à saída, dos usuários da Cozinha será utilizado nas áreas de acesso dos ambientes placas em material plástico, localizados conforme projeto específico.

##### 13.04 – Luminária de emergência

Serão instalados luminárias de emergência automática com lâmpadas fluorescentes 2x8w para o caso da queda ou falta de energia elétrica.

#### 14.00 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

##### 14.01 – Barras de apoio p/ deficientes

Nos banheiros pne para deficientes serão colocados barras de aço inox dn=1.1/2"(40mm)

##### 14.02 – Plantio de grama

Na área externa do casa do idoso, conforme projeto arquitetônico será feito uma área verde com plantio em grama esmeralda em rolo sobre o aterro vegetal.

##### 14.03 – Plantio de árvores com altura maior que 2,00m

Na área externa do casa do idoso serão implantadas árvores de médio porte com altura até 2,00m, conforme projeto arquitetônico, nos locais de implantação dessas árvores será colocado terra vegetal, antes de sua colocação

##### 14.04 – Corrimão em tubo de aço

João Batista A. dos Santos Junior  
Eng. Civil Reg. Nº 3160/07  
C.R.E.A 1603820264

O corrimão das rampas será em tubo de aço galvanizado 2.1/2" assentados com argamassa de cimento e areia no traço de 1:4.



**14.05 – Grade de ferro**

Na entrada do casa do idoso e os fechamentos do ar-condicionado, será feita grade de ferro em barra chata 3/16".

**14.06 – Banco em concreto aparente**

Serão feitos bancos de concreto aparente polido, com 45cm de largura, 10cm de espessura e comprimento de acordo com o projeto arquitetônico.



**14.07 – Limpeza final da obra**

Antes do recebimento definitivo da obra, ela deve ser toda limpa com o uso de produtos apropriados, se necessário, de modo a ficarem isentos de quaisquer manchas, respingos de tinta ou resíduos de materiais de construção.

Além disso, as instalações provisórias serão retiradas e todo o entulho existente removido. As áreas externas às edificações serão regularizadas e mantidas limpas, para a inspeção final da FISCALIZAÇÃO. Esses serviços serão considerados indispensáveis à conclusão das obras objeto do contrato.

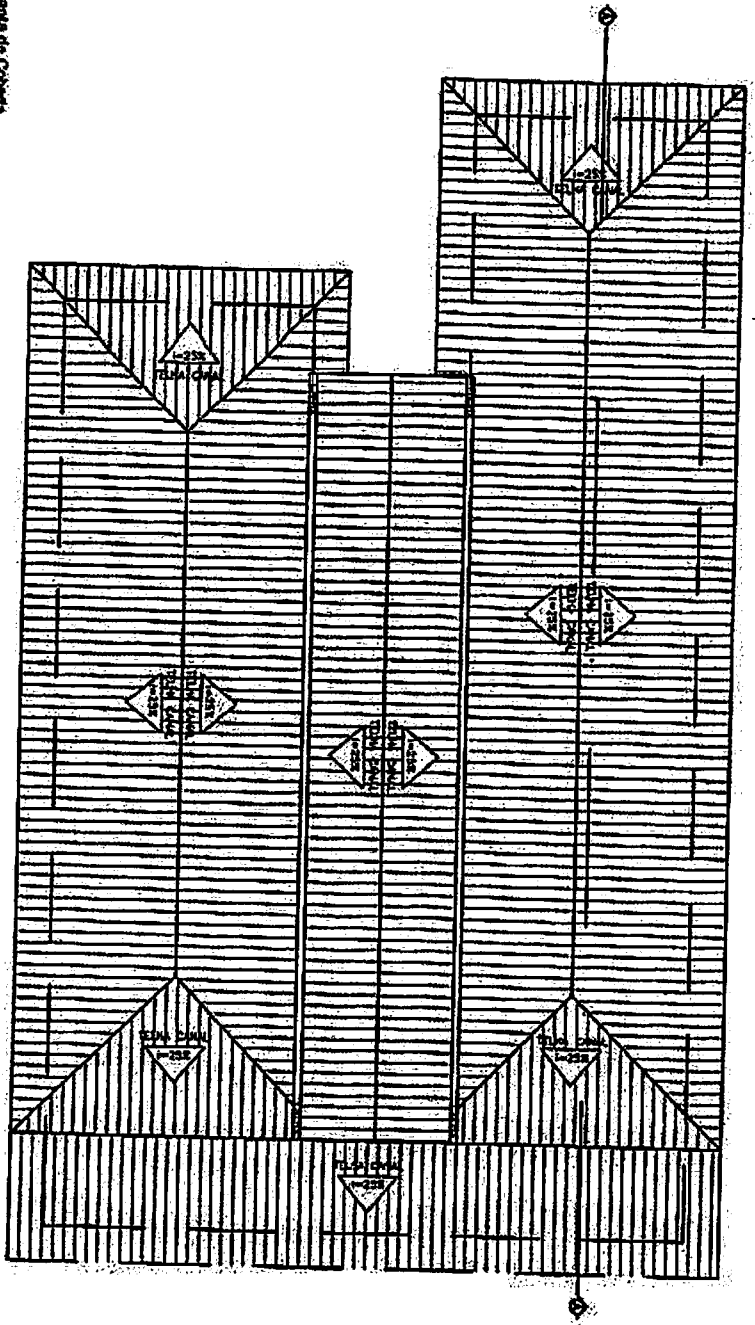
  
João Batista dos Santos Junior  
Eng. Civil Reg. PB 316007  
CREA 160302764



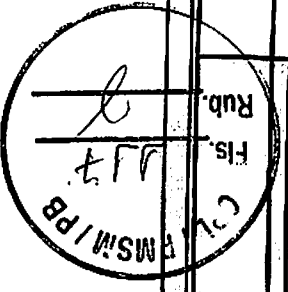
  


*[Handwritten signature]*

Planta de Coberta  
escala: 1/100

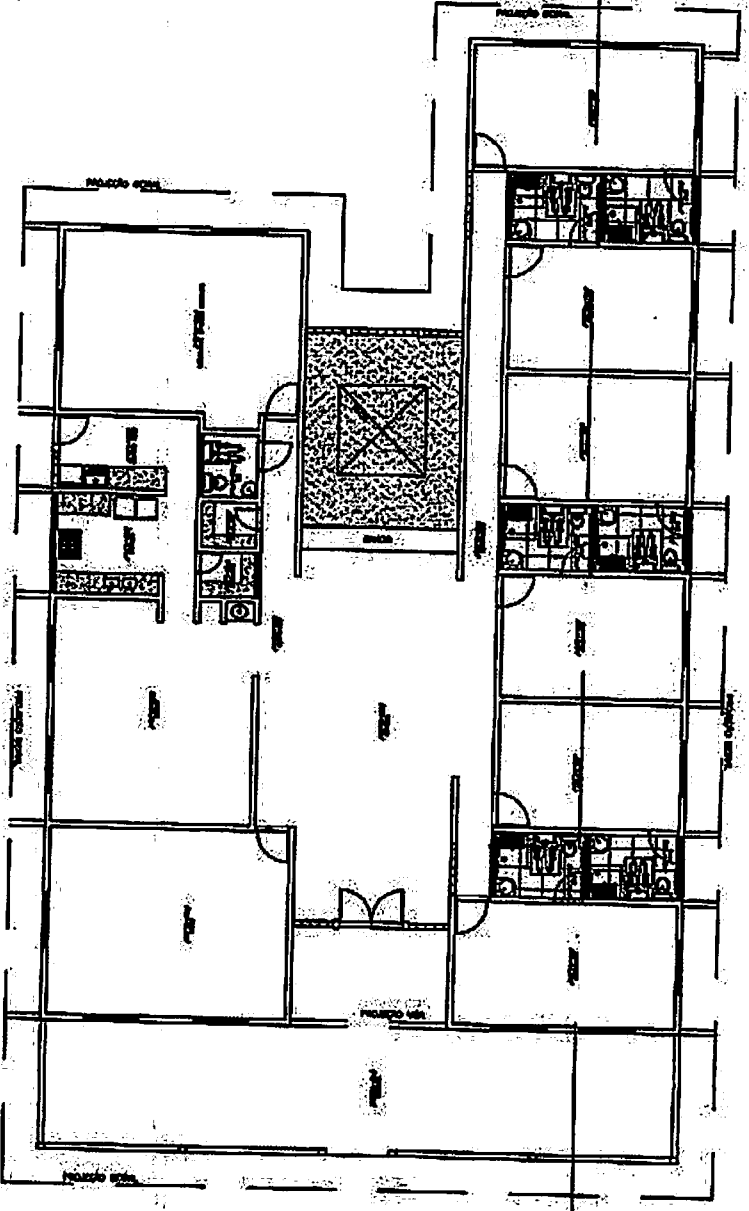


Projeto		Pterofura Municipal do São Manoel - PB	
Nome do Autor		José Carlos dos Santos Junior CNPJ: 08.901.802/0001-77 Cadastrado em 08/02/2004	
Número		01/03	
Título		Projeto Arquitetônico	
Descrição		Planta de Coberta	
Escala		1/100	
Data			
Assinatura			
Rubrica			



*Handwritten scribbles and signatures in the top left corner.*

Planta Baixa  
escala 1/100

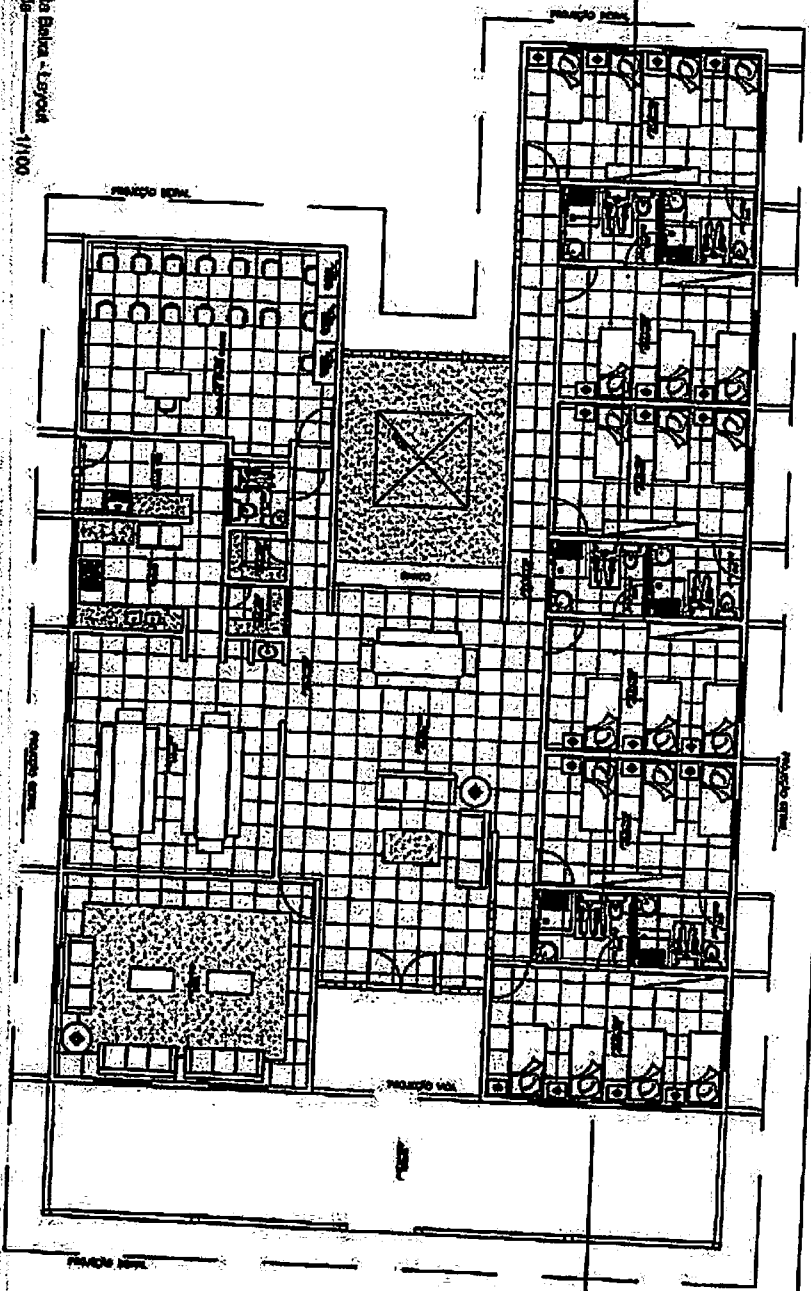


COL/PMSM/PB  
Fis. 118  
Rub. 2

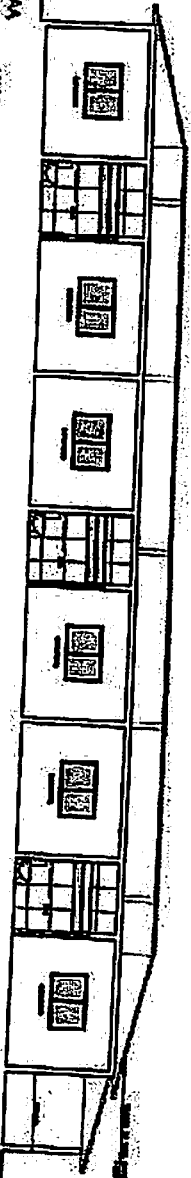
Proprietário	M. J. dos Santos, J. J. dos Santos, J. J. dos Santos		
Proj. Técnico	Eng. Civil R. B. 3160/01		
Proj. Arquitetônico	ENR. 1613/01		
Projeto	Projeto de Casa de 300m²		
Localização	Rua ...		
Área	...		
Escala	1/100		
Outros	...		

*Handwritten signature and stamp at the bottom right of the form.*

Planta Balsa - Layout  
escala 1/100



Corte AA  
escala 1/100



Proprietar:

Resp. Técnico:

José María Sánchez Luján  
C. Nº Reg. 23318007

C.M. P.M.S. 1/13

Proyecto: 03/03  
Prefectura Municipal de San Martín de Porres  
Proyecto de Casa del Libro

Fecha	Diseño	Escala
1/100	Planta Balsa - Layout	1/100
1/100	Corte AA	1/100

*Handwritten scribbles and signatures in the top left corner of the page.*